



SANTO ANTONIO TERÁ AMPLIAÇÃO DE 90% DA CAPACIDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

PÁGINA 5

LOUVEIRA É **1º** LUGAR
NO RANKING NACIONAL
DO ÍNDICE DE
DESENVOLVIMENTO
MUNICIPAL

TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura Municipal de Louveira: (19) 3878.9700

Ouvidoria da Prefeitura: 0800 77 22 245

Conselho Tutelar: (19) 3878.4616



Divisão de Trânsito: (19) 3848.3481

Guarda Municipal: (19) 3878.1512

Justiça Gratuita: (19) 3878.1070

Junta Militar: (19) 3878.4226

PROCON: (19) 3848.3991

SAT: (19) 3848.3255

Velório Municipal: (19) 3878.2467

Vigilância Sanitária/Zoonoses: (19) 3878.2323

Hospital Santa Casa de Louveira: (19) 3848.8910

Câmara Municipal de Louveira: (19) 3878.9420

Cartório Eleitoral: (19) 3848.1752

Ciretram: (19) 3848.1122

Delegacia: (19) 3848.1151

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial
PREFEITURA DE LOUVEIRA
LEI Nº 1.1762 DE 15 DE JUNHO DE 2005

TIRAGEM: 2.000 UNIDADES

O conteúdo publicado é de inteira
responsabilidade das Secretarias e órgãos
públicos emissores.

Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá
ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

Para informações sobre como contatar
LIGUE: 0800 77 222 45

IMPRESSÃO:
Empresa Jornalística Jornal Regional Ltda. - Eireli

DIAGRAMAÇÃO
Carlos Roberto Figueiredo

NOTA INFORMATIVA:

PRIMEIROS DIAS DE INTERVENÇÃO NA SANTA CASA

Os primeiros dias de intervenção da Prefeitura na Santa Casa de Louveira já se mostra eficiente em vários aspectos, desde o administrativo até o operacional.

É importante a população louveirense ter em mente que a intervenção se tornou necessária devido à várias manifestações populares que davam conta de um atendimento abaixo das

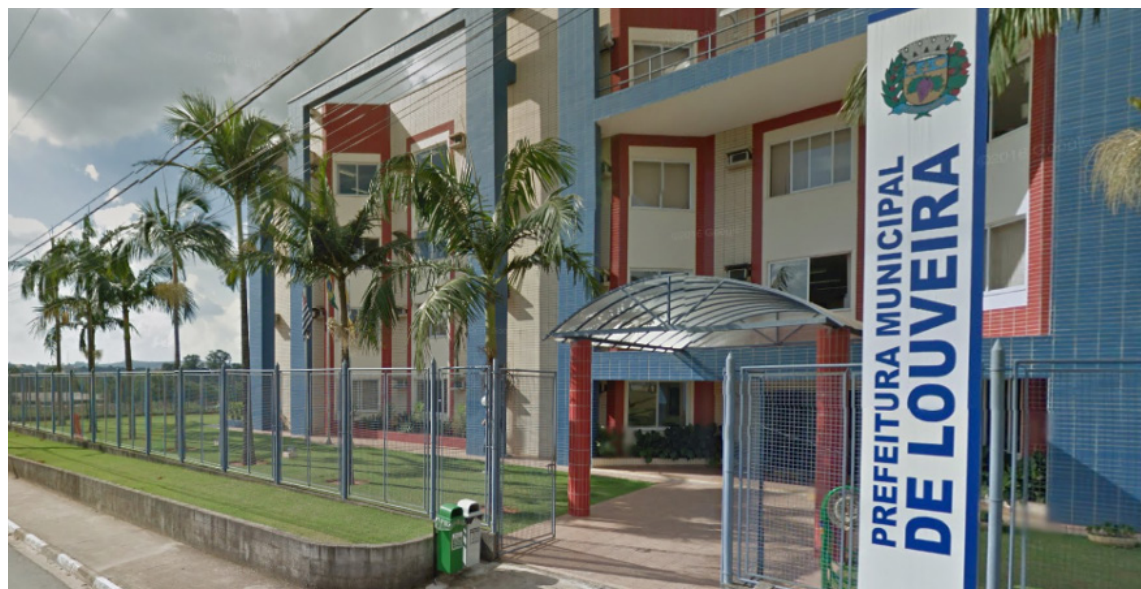
expectativas esperadas por aqueles que buscam qualidade no serviço prestado, além de outras denúncias mais graves que estão sendo devidamente apuradas.

Nesses primeiros dias foi contratada uma empresa de auditoria interna para verificar questões administrativas e operacionais, e já foram encontradas diversas

anormalidades no aspecto operacional que estão sendo devidamente corrigidas.

Ao final desse processo, que se iniciou com a auditoria, a Prefeitura irá divulgar oficialmente, ponto a ponto as correções efetuadas que certamente resultarão em uma melhoria significativa na prestação do serviço naquela entidade.

Louveira é 1.º lugar no ranking nacional do Índice de Desenvolvimento Municipal



Sede de importantes empresas multinacionais e de logística, Louveira ficou em primeiro lugar no ranking de cidades com melhor índice de desenvolvimento municipal e obteve a nota 0,9006.

O levantamento tem como base os investimentos que têm sido realizados pela Prefeitura nas áreas da Saúde, Educação e Desenvolvimento Econômico e posiciona Louveira como a cidade mais desenvolvida dentre os 5.570 municípios brasileiros.

O que é o Índice FIRJAN

O Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal (IFDM) é um estudo anual criado para acompanhar o desenvolvimento humano, econômico e social dos municípios do Brasil.

Três indicadores são avaliados: emprego & renda, educação e saúde. O resultado da avaliação é capaz de retratar o nível de desenvolvimento de cada cidade e, assim dar uma ideia sobre a qualidade de vida de seus cidadãos.

ERRATA

Na edição nº 987, informamos que a obra de saneamento no Parque dos Estados beneficiaria os 178 apartamentos populares em construção. O correto é que beneficia os apartamentos do condomínio social já implantado.

Prefeitura intensifica campanha contra queimadas no período de estiagem

Já foram registradas 68 queimadas ilegais desde o início do ano

Em julho se inicia o período de estiagem e as queimadas tendem a aumentar. Por conta disso, a Prefeitura de Louveira realiza uma Campanha contra a Queimada, alertando a população sobre os riscos e a penalidade de colocar fogo em terrenos, que é um crime ambiental.

As queimadas podem ocorrer tanto por acidentes causados por bitucas de cigarro quanto propositalmente com a intenção de limpeza de terrenos.

No dia 20 de junho, ocorreu uma queimada em uma área urbana do nosso município, correndo o risco do fogo se alastrar e colocar a vida as pessoas em risco. A equipe da Brigada de Incêndio precisou combater o foco por mais de uma hora. Desde o início do ano já foram registradas 68 queimadas em Louveira.

Crime ambiental

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a fumaça produzida pela queimada produz substâncias químicas que ficam na terra e nas plantas, expondo as pessoas ao risco de adoecerem tanto pela inalação quanto pela ingestão de alimentos contaminados.

Desde março de 2015 a Lei Municipal número 2.414 proíbe a queimada em Louveira e estabelece que podem ser penalizados o proprietário do imóvel, responsáveis legais e contratuais e mandantes do ato.

A Guarda Municipal recebe as denúncias pelo telefone 3878-1512.



Defesa Civil de Louveira participa de reunião sobre segurança da população

Troca de informações, conhecimentos e experiências foram os temas da reunião regional dos coordenadores e unidades gestoras da Defesa Civil. O objetivo é aprimorar as estratégias para garantir a segurança da população.

A reunião aconteceu em Louveira na quinta-feira (21) com todas as cidades do Aglomerado Urbano de Jundiá e teve como pauta as medidas que buscam garantir o direito à vida, saúde e segurança pública das pessoas e do patrimônio tanto de forma preventiva como em desastres, incluindo os ambientais.

Participaram os representantes das cidades de Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Itupeva, Jarinu, Jundiá, Louveira e Várzea Paulista.



Vila da Conquista ganha mais de 8 mil m² de pavimentação asfáltica

Prefeitura realiza ações de infraestrutura desde 2013

Obras no bairro Vila da Conquista contam com o apoio de diversas Secretarias Municipais que, juntas levaram infraestrutura, redes de água e esgoto, rede elétrica, pavimentação asfáltica e a garantia do direito social à moradia por meio da regularização fundiária.

Bairro asfaltado

Cerca de 8.800 m² de pavimentação asfáltica foram entregues pela Prefeitura aos moradores do Vila da Conquista na última semana. O local recebeu uma preparação no solo com drenagem e instalação de tubulação, além de bocas de lobo (bueiros) que auxiliam no escoamento da água da chuva, evitando possíveis inundações.

O bairro ainda conta com as realocações dos postes de iluminação, que estão sendo realizadas pela empresa CPFL.

Importância da Regularização Fundiária

O objetivo é garantir o direito social à moradia, com segurança jurídica para as famílias e a possibilidade de hipotecar, vender ou transferir o imóvel para herdeiros. A escritura também traz benefícios mais amplos para o bairro e para o município, já que permite instalar estruturas de urbanização como asfalto, transporte coletivo e redes de energia, esgoto e água.

Vale lembrar que a Prefeitura, por meio da Fundação Habitacional de Louveira, já entregou mais de 600 escrituras públicas para famílias em cerca de 12 bairros da cidade. Os moradores do Pau-a-Pique também estão sendo beneficiados com o documento que garante o direito à moradia.



INÍCIO DAS OBRAS



INÍCIO DAS OBRAS



DURANTE AS OBRAS



FINALIZANDO AS OBRAS



OBRA FINALIZADA

Bairro Santo Antonio tem capacidade de abastecimento de água ampliada em 90%

Uma nova tubulação está sendo instalada na Rodovia Romildo Prado e amplia a capacidade de transportar água para o Santo Antonio e os bairros nas margens da Rodovia Anhanguera.

A obra é executada pela Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Água e Esgoto (SAE), e consiste na implantação de uma adutora feita de material de maior resistência, com durabilidade superior a 50 anos, e que vai trazer segurança hídrica para os moradores destes bairros. A adutora é a tubulação responsável por levar a água da Estação de Tratamento para o reservatório.

Para evitar qualquer tipo de transtorno à população, as obras são executadas pelo método não destrutivo, que reduz o tempo da obra e garante a segurança dos motoristas que trafegam nessas vias. Além dessa nova adutora, a Prefeitura já executou sete travessias de água e esgoto no trecho urbano da Rodovia Romildo Prado. A previsão para o término da adutora é setembro deste ano.



Louveira inova em oferecer palestras para pais de alunos com dificuldade de aprendizado

A Prefeitura tem como prioridade a inclusão de todos os alunos na educação. Com o Atendimento Educacional Especializado (AEE), os alunos com dificuldade de aprendizado encontram profissionais e estrutura adequada para garantir a melhora no rendimento escolar.

Todos os meses, os professores da educação infantil e fundamental, funcionários, monitores e estagiários da Educação passam por capacitação com uma empresa especializada na EMEF José Odair Montelatto.

Por iniciativa da Prefeitura, os pais também foram incluídos em palestras especialmente desenvolvidas para eles. Para a diretora pedagógica da empresa,

Mércia Falcini, Louveira é pioneira na inclusão dos pais. “Nas dezenas de cidades em que já trabalhamos, Louveira foi a única a incluir os pais na capacitação. E eles elogiam muito. Foi uma decisão acertada da Prefeitura”, afirma.

Além do treinamento para toda a equipe da Educação e para os pais, Louveira oferece ainda auxílio de tradutor de linguagem de sinais para deficientes auditivos (Libras), material didático com letras maiores e mais confortáveis para alunos com deficiência visual e salas de AEE nas escolas, onde mais de 100 alunos que necessitam de inclusão encontram materiais educativos importantes para auxiliar no desenvolvimento.



E.E. Pedro Yoshichika promove disciplina Projeto Vida para os alunos do fundamental



Na terça-feira (26), os alunos do 6.º ao 9.º ano da Escola Estadual Pedro Yoshichika realizaram a apresentação da disciplina Projeto Vida. O evento também contou com a presença de ex-alunos que compartilharam suas experiências e de uma turma da escola CEIL CENTRO.

A disciplina do Projeto Vida tem como objetivo estimular os alunos a alcançarem seus sonhos, destacar ações que garantam o sucesso, promover o autoconhecimento e fazer a ligação entre as atividades

escolares e o que é exigido na vida pessoal e social.

Para isso, a equipe escolheu a metodologia da Árvore dos Sonhos, onde inicialmente os alunos expõem seus sonhos e são levados a planejar e reconhecer os desafios para concretizá-los.

A Árvore dos Sonhos é uma analogia em que a copa representa as idealizações, o tronco é o percurso para atingi-las e, as raízes, a base para alcançá-las.

Pré-vestibular gratuito abre inscrições a partir de segunda-feira (2)



Para dar oportunidade de acesso às melhores universidades do país, a Prefeitura oferece um cursinho pré-vestibular gratuito e de alta qualidade para estudantes de Louveira.

Por meio de parceria com o Focus Pré-vestibular, que é uma extensão da Associação Paideia, a Prefeitura oferece 80 vagas de cursinho preparatório para Enem e vestibulares. O curso é semestral e não é cobrada nenhuma mensalidade dos alunos, apenas o valor do material didático do Sistema Ético de Ensino, o mesmo utilizado pelos melhores pré-vestibulares.

Todos os professores têm formação de mestre ou doutor e o curso oferece atividades de apoio, como orientação profissional, coaching, yoga e avaliação

de aprendizado.

Inscrição

Podem participar do processo seletivo os alunos matriculados no 3.º ano ou que já tenham concluído o Ensino Médio, sem limite de idade. Os interessados devem fazer as inscrições com o número do Cartão Cidadão pelo site www.associacaopaideia.org.br a partir das 8h do dia 2 de julho até às 17h do dia 6 de julho. A etapa seguinte é participar da reunião de confirmação da matrícula no dia 6 de julho, inclusive para os alunos da lista de espera.

A relação completa da documentação, horário e local das etapas seguintes deve ser consultada no site da Associação Paideia.

Festa Junina nas escolas municipais resgata as tradições culturais

Participação dos familiares nas atividades promovidas é importante na formação das crianças

A Prefeitura de Louveira, por meio da Secretaria Municipal de Educação, incentiva e auxilia as escolas a realizarem atividades que envolvem as famílias louveirenses. Dentre elas, estão as festividades juninas e julinas nas escolas municipais. O evento é aberto ao público e acontece com datas pré definidas pelas unidades de ensino.

Em algumas escolas, é possível aproveitar uma boa quermesse com bebidas e comidas típicas, além de apresentações de danças e atividades envolvendo alunos e profissionais da Educação.

A dedicação e o carinho depositados por todos os envolvidos são determinantes e podem ser notados nas decorações, nas danças, nas vestimentas festivas e em todo ambiente criado para que o evento aconteça.

Confira a programação para as próximas festas

FESTA JUNINA
ESCOLAS MUNICIPAIS
30/06

ESCOLA	HORÁRIO	TIPO DE FESTA
CECI PEQUENOS BRILHANTES	9h00 às 15h00	Quermesse e Apresentações
EMEI VICE-PREFEITO PEDRO MIQUELETTTO	10h00 às 17h00	Quermesse e Apresentações
EMEF JOSÉ PEREIRA DUTRA	9h00 às 11h00	Quermesse e Apresentações
EMEF VILA PASTI	11h00 às 17h00	Quermesse e Apresentações



FESTA JULINA
ESCOLAS MUNICIPAIS
07/07

ESCOLA	HORÁRIO	TIPO DE FESTA
EMEF ÂNGELO ARGENTON FILHO	9h00 às 11h00	Quermesse e Apresentações



Arraiá do Idoso do CCI reúne jogos, quadrilha e música ao vivo

O Centro de Convivência do Idoso (CCI) realizou o Arraiá do Idoso, no dia 22 de junho (sábado). O evento, destinado a pessoas com mais de 60 anos, contou com diversas atividades como jogos, dança e música ao vivo.

Além da tradicional quadrilha, a equipe do CCI também organizou dinâmicas como a dança do bambolê e o jogo da colher. O público também pode apreciar uma boa música de viola com sanfoneiro e barracas diversas de comidas juninas.



Semana Cultural teve exposição de artes e apresentações na Biblioteca Monteiro Lobato



Para divulgar a Biblioteca Monteiro Lobato, localizada na Casa da Cultura, os alunos das oficinas culturais se apresentaram e expuseram seus trabalhos na “Semana Cultural”.

Para o aluno Elimarcio Lima de Carvalho, esse tipo de evento incentiva os alunos. “Acho incrível a prefeitura poder oferecer essas atividades, pois participo de quase todas”. As alunas Karina Ferreira de Almeida e Larissa Sayuri de Almeida participam das oficinas há um ano e meio e visam aprimorar as suas técnicas de desenho. Karina afirma que quer ser arquiteta e que eventos como este estimulam quem quer continuar no ramo. “Foi ótimo porque acabei conhecendo um pouco mais e é uma experiência agradável”. Para Larissa, expor o trabalho para o público foi emocionante.

Biblioteca Monteiro Lobato

A biblioteca conta com cerca de 22 mil exemplares de livros. Para realizar o empréstimo, é necessário possuir o Cartão Cidadão de Louveira. Mais informações: Casa da Cultura, Rua das Rosas, 233, bairro Santo Antônio.

NUCCA abre inscrições para cursos profissionalizantes de Cabeleireiro e Manicure/Pedicure

O Núcleo de Capacitação (NUCCA) está com vagas abertas para os cursos profissionalizantes de Cabeleireiro e Manicure/Pedicure. A certificação emitida pelo SENAC comprova a qualidade profissional investida pela Prefeitura de Louveira em seus moradores.

Vale lembrar que as vagas são limitadas. Para se inscrever, basta comparecer ao NUCCA, com os seguintes documentos em mãos:

Cartão Cidadão de Louveira, comprovante de endereço e comprovante de renda de todos que moram na casa e:

Se for registrado: holerite

Se for autônomo ou fizer bicos: carteira profissional e declaração de renda

Se não tiver nenhuma renda: carteira profissional e declaração de sem renda

Se for aposentado: extrato aposentadoria

O período de inscrição é de 02 a 06 de julho, das 8h30 às 17h no NUCCA que fica na Rua Antônio Antonioli, 27, Centro. As aulas começam na segunda quinzena de julho. Mais informações: 3878 7432

Confira as vagas:

• CABELEIREIRO

Idade Mínima: 18 anos

Escolaridade: Ensino Fundamental Completo

• MANICURE E PEDICURE

Idade Mínima: 18 anos

Escolaridade: Ensino Fundamental Completo

Super FC/Lanchonete Avenida é o campeão da 1.ª divisão do Campeonato de Futebol Amador

O 18º Campeonato Louveira de Futebol Amador 1ª Divisão chegou a final no domingo, 24 de junho. O time Super FC/Lanchonete Avenida foi campeão mesmo com empate no último jogo.

A final ocorreu no campo do CEIL, onde o jogo terminou em 2X2 contra o time EC Nova Estrela. O primeiro jogo também terminou em empate com o placar de 0X0. A equipe do Super FC/Lanchonete Avenida venceu o campeonato por ter a melhor campanha na primeira fase.

Além do jogo final, o jogador Leonardo Consolin da Equipe Vila Telamar recebeu o título de artilheiro e o goleiro Antônio Carlos da Equipe Ferroviário FC foi considerado o goleiro menos vazado.



Campeonato de Futebol Amador 2.ª Divisão avança para a 5.ª rodada

No domingo, 1.º de julho, 10 equipes irão se enfrentar em busca do título no 18.º Campeonato de Futebol Amador da 2.ª Divisão.

Nos gramados do CEIL Bairro, o Quandú FC enfrenta os São Paulinos, às 10h30. No Estádio Municipal é a vez dos Mamonas/ Nova Imagem que joga contra os Juventus e em seguida, o Monterrey/ Louveira JRS disputa com o União Paranaense. Já no clube Nova Estrela entram em campo as equipes Sucesso Trans contra o time America e, logo após, o Atlético Ipiranga joga com o Vip FC.

4ª Rodada

A 4ª rodada aconteceu no domingo (24), onde dez equipes também se enfrentaram e finalizaram a rodada com um saldo de 14 gols.

O Estádio Municipal recebeu 3 partidas. Na primeira, o Quandú FC fez 2X0 no Mamonas/ Nova Imagem. O segundo jogo terminou no empate de 2X2 entre os time União Paranaense e Juventus. Já no terceiro, o Monterrey/ Louveira JRS venceu por 2X1 do time São Paulinos.

No Clube Nova Estrela também teve bola rolando, onde o Sucesso Trans ganhou por 1x0 do Atlético CM10. Logo em seguida, o Piauí FC venceu por 2X1 e o América saiu na frente na disputa contra o Santa Fé, finalizando o placar em 1X0.

Corina Tabajara se consagra Campeão do 14.º Campeonato Louveira de Futsal Série Ouro

Na grande final, a decisão foi feita nos pênaltis e o Corina Tabajara saiu na frente do time Chamados fazendo 4X2 e definindo o campeão e o vice do Futsal Série Ouro.

Durante o campeonato, três atletas foram artilheiros com 7 gols, sendo eles: Leonardo Consolin do time Ferroviário FC, Joabson do Corina Tabajara e Felipe do Chamados. O goleiro menos vazado também pertence a equipe do Corina, o atleta Silvio

Campeão do Veteranos participa de amistoso na sexta- feira, 29

O time Vila Pasti é o campeão do 17.º Campeonato Louveira de Futebol Veterano 2018. Em comemoração ao título, a equipe participa de um amistoso contra o Sertãozinho na sexta- feira (29), às 19h30 no Campo do CEIL Bairro Santo Antonio.

Após o jogo, um cerimonial de premiação vai ser realizado para a entrega do troféu ao Vila Pasti.

Louveira realiza Festival de Handebol para alunos das escolinhas de base

Na grande final, a decisão foi feita nos pênaltis e o Corina Tabajara saiu na frente do time Chamados fazendo 4X2 e definindo o campeão e o vice do Futsal Série Ouro.

Durante o campeonato, três atletas foram artilheiros com 7 gols, sendo eles: Leonardo Consolin do time Ferroviário FC, Joabson do Corina Tabajara e Felipe do Chamados. O goleiro menos vazado também pertence a equipe do Corina, o atleta Silvio

Projeto Zumba na Copa na sexta-feira, dia 29

A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude realiza o evento Zumba da Copa.

Dia 29 (sexta-feira), das 19h às 20h30, todos estão convidados a participar da modalidade que já é sucesso em Louveira, a Zumba. A entrada é gratuita e o evento é aberto ao público. A Zumba na Copa vai ser realizada no Complexo Esportivo do Jardim Esmeralda

Dia Mundial do Skate é comemorado no Jardim Esmeralda

No dia 23 de junho, sábado, o evento Game of Skate comemorou o Dia Mundial do Skate no Complexo Esportivo Jardim Esmeralda. Com o objetivo de divulgar a escolinha promovida pela Prefeitura e de aproximar a população do esporte, o evento contou com a presença de aproximadamente 50 participantes, entre alunos e praticantes da modalidade.

O Dia Mundial do Skate mobilizou também as escolas do CEIL Centro e Bairro a fazer uma programação especial. Aproximadamente 150 crianças participaram de um trabalho educativo que abordou temas como a história do Skate e sua origem no Brasil e no mundo. A evolução do Skate como uma atividade esportiva e não só como lazer também foi tema para os alunos do CEIL. Um dos exemplos dessa transição é a presença do esporte como modalidade Olímpica nos jogos de Tóquio em 2020.

As aulas de skate são oferecidas para a população aos sábados das 16h às 18h no complexo esportivo Jardim Esmeralda. Os interessados devem comparecer no horário e local das aulas e entrar em contato com o professor Pena, ou pelo telefone (11) 94273-1678.

Pista de Skate Municipal

A pista de Skate de Louveira é uma das inovações no fomento do esporte radical da cidade. Inaugurada no início da atual gestão, em janeiro de 2015, a área conta com equipamentos de street e uma piscina (ou Bowl) de 1,60 m de profundidade. A pista tem estrutura para receber competições de níveis estadual e nacional e foi desenhada por uma empresa especializada, que tem no currículo 200 pistas projetadas em 15 estados diferentes.



Prefeitura mobiliza população contra o sedentarismo e vence Dia do Desafio

Na quarta-feira (20), os louveirenses se mexeram na busca de mais saúde e promoveram a cidade como campeã do Dia do Desafio. Louveira enfrentou La Paz Centro, município da Nicarágua.

A receita para o sucesso foi a organização da equipe da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, que promoveu gincanas nas escolas municipais e nas escolinhas esportivas, além de um aulão de zumba no Jardim Esmeralda. A população também participou enviando fotos e vídeos.

Evento mundial

O Dia do Desafio é um evento mundial em que cidades realizam uma competição saudável para combater o sedentarismo. Vence quem levar mais moradores a praticar atividades físicas. Os resultados podem ser conferidos em www.diadodesafio.org.br.



Louveira participa dos Jogos Regionais 2018 em 11 categorias

Louveira volta a participar dos Jogos Regionais desse ano e conta com uma delegação com aproximadamente 170 pessoas, entre atletas e equipes técnica e de suporte. Os jogos acontecem do dia 3 a 14 de julho.

Os louveirenses vão competir em 11 categorias de 9 modalidades esportivas, sendo: basquete masculino, futebol sub-20, futsal sub-20, futsal feminino, ginástica artística sub-14, judô masculino, karatê feminino e masculino, handebol masculino, bocha masculino e biribol masculino.

A equipe de Louveira vai competir pela 8.^a Região dos Jogos Regionais. As disputas acontecem em Cerquillo, Boituva e Tietê.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETOS

DECRETO Nº 5.059, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a Permissão de Uso do Ginásio de Esporte localizado na Área de Lazer do Trabalhador “Vereador José Finamore”, para realização do evento denominado “5ª Edição da Copa Louveira de Jiu-Jítsu”.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 98, XXVI e 150, I, “g” ambos da Lei Orgânica do Município de Louveira;

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 001683/2018;

CONSIDERANDO o pedido realizado, pelo interessado, de alteração de data do evento para a data de 23 de setembro de 2018.

CONSIDERANDO por fim, as disposições das Secretarias competentes;

Decreta:

Art. 1º Fica permitido o uso do ginásio localizado na Área de Lazer do Trabalhador “Vereador José Finamore”, de acordo com as normas estabelecidas no Termo de Permissão de Uso que fica fazendo parte integrante e inseparável deste, para fins da realização do evento denominado “5ª Edição da Copa Louveira de Jiu-Jítsu”, organizado pelo Sr. Carlos Alberto Arevalo, representante e coordenador do evento.

Art. 2º A Permissão de que cuida o artigo anterior será a título precário e gratuito, nos termos da legislação municipal em vigor, **vigorando somente no dia 23 de setembro de 2018, das 8h00 às 18h00.**

Art. 3º Em contrapartida a presente Permissão de Uso, a PERMISSONÁRIA compromete-se espontaneamente a oferecer 10 (dez) inscrições à Secretaria Municipal de Esportes, para os alunos inscritos na Escolinha de Esportes do Município, sem quaisquer ônus.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica Revogado integralmente o Decreto Municipal n.º 5.043, de 27 de abril de 2.018.

Louveira, 19 de junho de 2018.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 19 de junho de 2018.

RODRIGO RIBEIRO
Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, ente de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 046.363.933/0001-44, com sede na Rua Catharina Calssavana Caldana, nº 451 – Vila Caldana – Louveira/SP, CEP 13290-000, doravante denominado PERMITENTE, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. NICOLAU FINAMORE JUNIOR, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 13.020.427 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob nº 962.447.478-87, residente e domiciliado no Município de Louveira/SP, resolve permitir que o Sr. CARLOS ALBERTO AREVALO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 26.118.327, SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 252.083.528-18, residente e domiciliado à Rua Tocantins, 63, Parque Brasil, Louveira/SP, CEP 1.3290-000, doravante denominado PERMISSONÁRIA, utilize o imóvel descrito na Cláusula Primeira, de propriedade da PERMITENTE, consoante autorização disciplinada pelo Decreto Municipal nº 5.043, de 27 de abril de 2018, e condições a seguir estipuladas:

I - DO OBJETO

A presente Permissão tem por objeto regulamentar a utilização do Ginásio localizado na Área de Lazer do Trabalhador “Vereador José Finamore”, para a realização do evento denominado “5ª Edição da Copa Louveira de Jiu-Jítsu”, organizado e de inteira responsabilidade da PERMISSONÁRIA, a ser realizado exclusivamente no dia 23 de setembro de 2018, das 8h00 às 18h00.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

A PERMISSONÁRIA se obriga a utilizar a área, descrita na Cláusula Primeira, única e exclusivamente para o fim discriminado qual seja: o evento denominado “5ª Edição da Copa Louveira de Jiu-Jítsu”, organizado e de inteira responsabilidade da PERMISSONÁRIA, exclusivamente no dia 23 de setembro de 2018, das 8h00 às 18h00.

§1º A presente Permissão não poderá ser transferida a terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização

escrita da PERMITENTE, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato praticado sem a devida autorização.

§2º Não será admitido, na área a que se refere este termo, nenhum outro tipo de uso pela PERMISSONÁRIA, exceto se previamente autorizado pela PERMITENTE.

§3º A PERMISSONÁRIA compromete-se a atender todas as exigências dos órgãos Municipais, Estaduais, Federais, em especial a licença do corpo de bombeiros, naquilo que lhes possa ser exigido em decorrência de suas atividades específicas.

§4º A PERMISSONÁRIA obriga-se a manter os locais, objetos deste instrumento, em perfeito estado de conservação, em perfeitas condições de uso, em boas condições de higiene responsabilizando-se pelas exigências do Poder Público a que der causa.

§5º Fica a PERMISSONÁRIA, enquanto vigorar a presente permissão, obrigada a observar rigorosamente as condições nela estabelecidas.

§6º São de responsabilidade exclusiva da PERMISSONÁRIA, além da segurança do local e dos participantes do evento, quaisquer danos ou prejuízos causados, inclusive em relação a terceiros, pela realização do Evento, mesmo que advindos de atos praticados involuntariamente, bem como todas as exigências fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias inerentes a sua participação no evento, bem como a obtenção de todos componentes de alvará junto ao corpo de bombeiro.

III – A FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do uso do espaço público, bem como das atividades desenvolvidas, caberá à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, através da fiscalização deste Município.

Parágrafo único. Os órgãos fiscalizadores acompanharão a execução de quaisquer obras e serviços, notificando, de imediato, a PERMISSONÁRIA para efetuar as correções que entenda necessárias, se for constatada a inobservância das normas pertinentes.

IV – BENFEITORIAS

Se houver a necessidade de realizar benfeitorias no local, a PERMISSONÁRIA submeterá o projeto à aprovação dos órgãos competentes da PERMITENTE, que poderá anuir ou não com a sua execução.

Parágrafo único. A PERMITENTE não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas, seja a que título for, em decorrência da presente permissão de uso. Em caso de revogação da permissão, as instalações e benfeitorias existentes na área serão de exclusiva propriedade da PERMITENTE, sendo revertidas para seu patrimônio e nele incorporadas sem nenhum tipo, forma ou valor de ressarcimento para a PERMISSONÁRIA.

V – DA REVOGAÇÃO

A presente Permissão de Uso terá validade exclusivamente para o dia 23 de setembro de 2018, e é outorgada em caráter precário e gratuito, podendo ser revogada a qualquer tempo, observadas as condições de oportunidade e conveniência, mediante simples notificação da PERMITENTE, sem que caiba a PERMISSONÁRIA o direito de reclamar qualquer indenização ou detenção por benfeitorias, ainda que necessárias.

Parágrafo único. Deverá a PERMISSONÁRIA deixar os bens livres e desimpedidos, ao término do prazo desta permissão, sem necessidade de notificação ou interpelação judicial, em boas condições e em perfeito estado de conservação.

VI - DOS TRIBUTOS

A PERMISSONÁRIA está obrigada ao cumprimento de todos encargos tributários, fiscais e normas emanadas dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, que venha incidir sobre o evento.

VII – DA CONTRAPARTIDA

Em contrapartida a presente permissão de uso, a PERMISSONÁRIA compromete-se a oferecer espontaneamente 10 (dez) inscrições à Secretaria Municipal de Esportes, para os alunos inscritos na Escolinha de Esporte do Município, sem qualquer ônus.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos não previstos neste termo serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Louveira.

IX - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Louveira/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões decorrentes deste termo, que não forem solucionadas nos moldes da cláusula anterior.

E por assim estarem ajustados, assinam a presente Permissão em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, junto com as testemunhas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Louveira, ___ de junho de 2018.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito do Município de Louveira

CARLOS ALBERTO AREVALO
Representante e Coordenador do Evento

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
R.G. _____ R.G. _____

DECRETO Nº 5.061, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a Permissão de Uso do Galpão de Eventos localizado na Área de Lazer do Trabalhador “Vereador José Finamore”, solicitada pela Escola de Samba Chiuaua, para realização do evento com apresentação musical carnavalesca e quiosque de comida e bebida.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 98, XXVI, 150, I, “g” e 177, § 3º, todos da Lei Orgânica do Município de Louveira;

Considerando mais, o que consta no procedimento administrativo nº 2.901/2018;

Considerando, por fim, as disposições das Secretarias competentes;

Decreta:

Art. 1º Fica permitido o uso do Galpão de Eventos localizado na Área de Lazer do Trabalhador “Vereador José Finamore”, de acordo com as normas estabelecidas no Termo de Permissão de Uso que fica fazendo parte integrante e inseparável deste, para fins de **realização do evento com apresentação musical carnavalesca e quiosque de comida e bebida**, sob a responsabilidade civil e criminal do coordenador o **Sr. Fernando José Camargo**.

Art. 2º A Permissão de que cuida o artigo anterior será outorgada a **título precário e gratuito**, nos termos da legislação municipal em vigor, vigorando tão somente no dia 22 de julho de 2018, no período das 8h00 às 22h00.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 19 de junho de 2018.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 19 de junho de 2018.

RODRIGO RIBEIRO

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, ente de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 046.363.933/0001-44, com sede na Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451 – Vila Caldana – Louveira/SP, CEP 13290-000, doravante denominado **PERMITENTE**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NICOLAU FINAMORE JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 13.020.427 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob nº 962.447.478-87, residente e domiciliado no Município de Louveira/SP, resolve permitir que o **GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA CHIUUAUA - GRESC**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 17.729.817/0001-06, com sede na Rua Carolina Denadai Victoreli, nº 205 – Jardim Vera Cruz – Louveira/SP, CEP 13290-000, doravante denominado **PERMISSIONÁRIA**, representada pelo presidente, **SR. FERNANDO JOSÉ DE CAMARGO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 17.249.113-7, SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 068.681.738-90, residente e domiciliado na Rua Carolina Denadai Victoreli, nº 205 – Jardim Vera Cruz – Louveira/SP, CEP 13290-000, utilize a área descrita na Cláusula Primeira, de propriedade da **PERMITENTE**, consoante permissão e condições a seguir estipuladas:

I - DO OBJETO

A presente Permissão tem por objeto regulamentar a utilização da Área de Lazer do Trabalhador “Vereador José Finamore”, para realização do evento com **apresentações musicais e quiosque de comida e bebidas**, organizadas e de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, a ser realizado exclusivamente no dia 22 de junho de 2018, no período das 8h00 às 22h00.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a utilizar a área, descrita na Cláusula Primeira, única e exclusivamente para o fim discriminado qual seja: a **realização do evento com apresentações musicais**, organizado e de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, exclusivamente no dia 22 de julho de 2018, no período das 8h00 às 22h00.

§1º A presente Permissão não poderá ser transferida a terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização escrita da **PERMITENTE**, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato praticado sem a devida

autorização.

§2º Não será admitida, na área a que se refere este termo, nenhum outro tipo de uso pela **PERMISSIONÁRIA**, exceto se previamente autorizado pela **PERMITENTE**.

§3º A **PERMISSIONÁRIA** compromete-se a atender todas as exigências dos órgãos Municipais, Estaduais, Federais, em especial a licença do corpo de bombeiros, naquilo que lhes possa ser exigido em decorrência de suas atividades específicas.

§4º A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a manter os locais, objetos deste instrumento, em perfeito estado de conservação, em perfeitas condições de uso, em boas condições de higiene responsabilizando-se pelas exigências do Poder Público a que der causa.

§5º Fica a **PERMISSIONÁRIA**, enquanto vigorar a presente permissão, obrigada a observar rigorosamente as condições nela estabelecidas.

§6º São de responsabilidade exclusiva da **PERMISSIONÁRIA**, além da segurança do local e dos participantes do evento, quaisquer danos ou prejuízos causados, inclusive em relação a terceiros, pela realização do Evento, mesmo que advindos de atos praticados involuntariamente, bem como todas as exigências fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias inerentes a sua participação no evento, bem como a obtenção de todos componentes de alvará junto ao corpo de bombeiro e vigilância sanitária.

III – A FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do uso do espaço público, bem como das atividades desenvolvidas, caberá à **Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude**, através da fiscalização deste Município.

Parágrafo único. Os órgãos fiscalizadores acompanharão a execução de quaisquer obras e serviços, notificando, de imediato, a **PERMISSIONÁRIA** para efetuar as correções que entenda necessárias, se for constatada a inobservância das normas pertinentes.

IV – BENFEITORIAS

Se houver a necessidade de realizar benfeitorias no local, a **PERMISSIONÁRIA** submeterá o projeto à aprovação dos órgãos competentes da **PERMITENTE**, que poderá anuir ou não com a sua execução.

Parágrafo único. A **PERMITENTE** não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas, seja a que título for, em decorrência da presente permissão de uso. Em caso de revogação da permissão, as instalações e benfeitorias existentes na área serão de exclusiva propriedade da **PERMITENTE**, sendo revertidas para seu patrimônio e nele incorporadas sem nenhum tipo, forma ou valor de ressarcimento para a **PERMISSIONÁRIA**.

V – DA REVOGAÇÃO

A presente Permissão de Uso terá validade exclusivamente para o dia 22 de julho de 2018, e é outorgada em caráter **precário e gratuito**, podendo ser revogada a qualquer tempo, observadas as condições de oportunidade e conveniência, mediante simples notificação da **PERMITENTE**, sem que caiba a **PERMISSIONÁRIA** o direito de reclamar qualquer indenização ou detenção por benfeitorias, ainda que necessárias.

Parágrafo único. Deverá a **PERMISSIONÁRIA** deixar os bens livres e desimpedidos, ao término do prazo desta permissão, sem necessidade de notificação ou interpelação judicial, em boas condições e em perfeito estado de conservação.

VI - DOS TRIBUTOS

A **PERMISSIONÁRIA** está obrigada ao cumprimento de todos encargos trabalhistas, tributários e fiscais incidentes sobre o evento.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos não previstos neste termo serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Louveira.

VIII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Louveira/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões decorrentes deste termo, que não forem solucionadas nos moldes da cláusula anterior.

Louveira, __ de junho de 2018

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

Prefeito do Município de Louveira

FERNANDO JOSÉ CAMARGO

Representante e Coordenador do Evento

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome: _____ **Nome:** _____

R.G. _____ **R.G.** _____

DECRETO Nº 5.062, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre aprovação do desmembramento de uma gleba de Terra designada “A.4”, desmembrada do imóvel denominado Chácara Sul Americana, no Núcleo Colonial Paulo Prado, bairro Santo Antônio, localizado no Município de Louveira/SP, de propriedade de José Laércio Pagotti e outros, ou a quem de direito, imóvel integrante do objeto da matrícula nº 50.536, inscrita no Cartório de Registro de Imóveis de Jundiá/SP.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XIV, da Emenda à Lei Orgânica do Município nº 09/04;

Considerando que o uso, ocupação e parcelamento de solo é regida pela Lei Municipal nº 2.332, de 13 de dezembro de 2013;

Considerando ainda o que mais consta no procedimento administrativo nº 2.827/2018;

Considerando por fim, às disposições das Secretarias competentes;

Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de desmembramento de uma gleba de Terra designada “A.4”, desmembrada do imóvel denominado Chácara Sul Americana, no Núcleo Colonial Paulo Prado, bairro Santo Antônio, localizado no Município de Louveira/SP, de Propriedade de José Laércio Pagotti e outros, em conformidade com as plantas, memoriais descritivos e demais elementos, constantes do processo administrativo acima, todos integrantes e inseparáveis deste Decreto.

Art. 2º Fica autorizado averbar perante o Registro de Imóveis competente, depois cumpridas as demais diligências pertinentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 19 de junho de 2018.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 19 de junho de 2018.

RODRIGO RIBEIRO
Secretário de Administração

SECRETARIA DE G.A. - LICENÇAS**RECEBIMENTO DE LICENÇA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA torna público que EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO CAPIVARI LOUVEIRA LTDA, proprietário do imóvel localizado a Estrada Municipal da Gruta, s/n - Capivari, recebeu da Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira autorização nº 18/2018 para corte de árvores, referente ao loteamento residencial Capivari.

RECEBIMENTO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA torna público que EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO CAPIVARI LOUVEIRA LTDA, LUIZ CAPELATTE, proprietário do imóvel localizado a Rua Antonio Chicalhoni, nº 434 – Santo Antonio, recebeu da Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira autorização nº 21/2018 para corte de árvore, por motivo de construção de garagem.

RECEBIMENTO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA torna público que a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, localizada à Rua Catharina Calssavara Caldana, nº451 – Bairro Leitão, recebeu da Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira Autorização nº 20/2018 para corte de árvores, para pavimentação de rua na Rua Joaquim Simões – Vera Cruz.

RECEBIMENTO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA torna público que MATUSALEM DA SILVA, proprietário do imóvel localizado a Rua Alameda dos Eucaliptos, nº 226 – Cana do Reino, recebeu da Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira autorização nº 24/2018 para corte de árvores, por motivo de construção.

REQUERIMENTO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA torna público que ADMILSON JOSÉ FREZZA, proprietário do imóvel localizado Estrada Municipal, 500 - Monterrey, requereu junto à Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira autorização para corte de árvores, por motivo de supressão de vegetação sem autorização ambiental.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETOS

Prefeitura Louveira
Secretaria de Administração

DECRETO Nº 005058, DE 08 de junho de 2018.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar

Nicolau Finamore Júnior, Prefeito Municipal de Louveira, usando de suas atribuições legais e nos Termos do inciso V do Artigo 4º da Lei Municipal

Decreta:

Art 1º Fica aberto na Secretaria de Finanças e Economia - Departamento Contábil um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.690.550,00 (quatro milhões, seiscentos e noventa mil, quinhentos e cinquenta reais), destinados à cobertura de despesas das dotações conforme tabela I a este anexada que faz parte integrante deste Decreto.

Art 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, na forma prevista no inciso III, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, dotações essas constantes da tabela II que integra este Decreto.

Art 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 08 de junho de 2018

Nicolau Finamore Júnior
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 08 de junho de 2018.

Rodrigo Ribeiro
Secretário de Administração

Tabela I
Suplementações

Ficha: 00284		
Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	010400	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
SubUnidade:	010401	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS
Função:	4	Administração
SubFunção:	61	Ação Judiciária
Programa:	21	ASSISTENCIA JUDICIARIA
Proj. Atividade:	2019	MANUTENCAO DAS DIVISOES E ATIVIDADES DA SECRETARIA M
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Fonte de Aplicação:		
Valor:	R\$ 114.000,00	

Ficha: 00312		
Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	010400	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
SubUnidade:	010401	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS
Função:	28	Encargos Especiais
SubFunção:	846	Outros Encargos Especiais
Programa:	21	ASSISTENCIA JUDICIARIA
Proj. Atividade:	2289	REQUISITORIOS DE PEQUENA MONTA
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	91	SENTENÇAS JUDICIAIS
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Fonte de Aplicação:		
Valor:	R\$ 35.000,00	

Ficha: 00324		
Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	010500	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
SubUnidade:	010501	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Função:	15	Urbanismo
SubFunção:	451	Infra-Estrutura Urbana
Programa:	13	PLANEJAMENTO URBANO
Proj. Atividade:	1047	OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO (CALÇADAS, MUR
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL
Grupo:	4	INVESTIMENTOS
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	51	OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Fonte de Aplicação:		
Valor:	R\$ 111.550,00	

Tabela I
Suplementações

Ficha: 00327		
Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	010500	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
SubUnidade:	010501	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Função:	15	Urbanismo
SubFunção:	451	Infra-Estrutura Urbana
Programa:	13	PLANEJAMENTO URBANO
Proj. Atividade:	1055	PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO, ESPECIAL
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL
Grupo:	4	INVESTIMENTOS
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	51	OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Fonte de Aplicação:		
Valor:	R\$ 132.000,00	

Ficha: 00327		
Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	010500	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
SubUnidade:	010501	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Função:	15	Urbanismo
SubFunção:	451	Infra-Estrutura Urbana
Programa:	13	PLANEJAMENTO URBANO
Proj. Atividade:	1055	PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO, ESPECIAL
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL
Grupo:	4	INVESTIMENTOS
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	51	OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Fonte de Aplicação:		
Valor:	R\$ 3.000.000,00	

Ficha: 00792		
Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	011000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SubUnidade:	011001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Função:	4	Administração
SubFunção:	122	Administração Geral
Programa:	20	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Proj. Atividade:	2025	MANUTENCAO DAS DIVISOES E ATIVIDADES DA SECRETARIA M
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Fonte de Aplicação:		
Valor:	R\$ 40.000,00	

Tabela I
Suplementações

Ficha: 00792		
Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	011000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SubUnidade:	011001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Função:	4	Administração
SubFunção:	122	Administração Geral
Programa:	20	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Proj. Atividade:	2025	MANUTENCAO DAS DIVISOES E ATIVIDADES DA SECRETARIA M
Categoria:	3	DESPEAS CORRENTES
Grupo:	3	OUTRAS DESPEAS CORRENTES
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Fonte de Aplicação:		
Valor:	R\$ 178.000,00	

Ficha: 00822		
Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	011100	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
SubUnidade:	011101	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS
Função:	15	Urbanismo
SubFunção:	452	Serviços Urbanos
Programa:	9	SERVIÇOS PUBLICOS
Proj. Atividade:	2026	MANUTENCAO DAS DIVISOES E ATIVIDADES DA SECRETARIA M
Categoria:	3	DESPEAS CORRENTES
Grupo:	3	OUTRAS DESPEAS CORRENTES
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	30	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Fonte de Aplicação:		
Valor:	R\$ 300.000,00	

Ficha: 00826		
Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	011100	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
SubUnidade:	011101	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS
Função:	15	Urbanismo
SubFunção:	452	Serviços Urbanos
Programa:	9	SERVIÇOS PUBLICOS
Proj. Atividade:	2026	MANUTENCAO DAS DIVISOES E ATIVIDADES DA SECRETARIA M
Categoria:	3	DESPEAS CORRENTES
Grupo:	3	OUTRAS DESPEAS CORRENTES
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Fonte de Aplicação:		
Valor:	R\$ 780.000,00	

Total Suplementações : **R\$ 4.690.550,00**

Tabela II
Anulações

Ficha: 00310		
Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	010400	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
SubUnidade:	010401	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS
Função:	28	Encargos Especiais
SubFunção:	846	Outros Encargos Especiais
Programa:	21	ASSISTENCIA JUDICIARIA
Proj. Atividade:	2116	PRECATORIOS JUDICIAIS
Categoria:	3	DESPEAS CORRENTES
Grupo:	3	OUTRAS DESPEAS CORRENTES
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	91	SENTENÇAS JUDICIAIS
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Fonte de Aplicação:		
Valor:	R\$ 35.000,00	

Ficha: 00310		
Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	010400	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
SubUnidade:	010401	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS
Função:	28	Encargos Especiais
SubFunção:	846	Outros Encargos Especiais
Programa:	21	ASSISTENCIA JUDICIARIA
Proj. Atividade:	2116	PRECATORIOS JUDICIAIS
Categoria:	3	DESPEAS CORRENTES
Grupo:	3	OUTRAS DESPEAS CORRENTES
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	91	SENTENÇAS JUDICIAIS
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Fonte de Aplicação:		
Valor:	R\$ 114.000,00	

Ficha: 00316		
Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	010500	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
SubUnidade:	010501	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Função:	4	Administração
SubFunção:	122	Administração Geral
Programa:	13	PLANEJAMENTO URBANO
Proj. Atividade:	2245	GESTAO DE OBRAS E SERVICOS
Categoria:	3	DESPEAS CORRENTES
Grupo:	3	OUTRAS DESPEAS CORRENTES
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Fonte de Aplicação:		
Valor:	R\$ 132.000,00	

Tabela II
Anulações

Ficha: 00318		
Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	010500	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
SubUnidade:	010501	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Função:	15	Urbanismo
SubFunção:	451	Infra-Estrutura Urbana
Programa:	13	PLANEJAMENTO URBANO
Proj. Atividade:	1031	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PROPRIOS
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL
Grupo:	4	INVESTIMENTOS
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	30	Material de consumo
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Fonte de Aplicação:		
Valor:	R\$ 105.000,00	

Ficha: 00319		
Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	010500	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
SubUnidade:	010501	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Função:	15	Urbanismo
SubFunção:	451	Infra-Estrutura Urbana
Programa:	13	PLANEJAMENTO URBANO
Proj. Atividade:	1031	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PROPRIOS
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL
Grupo:	4	INVESTIMENTOS
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	39	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Fonte de Aplicação:		
Valor:	R\$ 6.550,00	

Ficha: 00416		
Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	010700	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA
SubUnidade:	010701	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA
Função:	99	Reserva de Contingência
SubFunção:	999	Reserva de Contingência
Programa:	24	RESERVA DE CONTINGENCIA
Proj. Atividade:	0999	RESERVA DE CONTINGENCIA
Categoria:	9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Grupo:	9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Modalidade:	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Elemento:	99	RESERVA-CONTINGENCIA
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Fonte de Aplicação:		
Valor:	R\$ 300.000,00	

Tabela II
Anulações

Ficha: 00416		
Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	010700	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA
SubUnidade:	010701	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA
Função:	99	Reserva de Contingência
SubFunção:	999	Reserva de Contingência
Programa:	24	RESERVA DE CONTINGENCIA
Proj. Atividade:	0999	RESERVA DE CONTINGENCIA
Categoria:	9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Grupo:	9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Modalidade:	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Elemento:	99	RESERVA-CONTINGENCIA
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Fonte de Aplicação:		
Valor:	R\$ 178.000,00	

Ficha: 00416		
Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	010700	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA
SubUnidade:	010701	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA
Função:	99	Reserva de Contingência
SubFunção:	999	Reserva de Contingência
Programa:	24	RESERVA DE CONTINGENCIA
Proj. Atividade:	0999	RESERVA DE CONTINGENCIA
Categoria:	9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Grupo:	9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Modalidade:	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Elemento:	99	RESERVA-CONTINGENCIA
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Fonte de Aplicação:		
Valor:	R\$ 780.000,00	

Ficha: 00791		
Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	011000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SubUnidade:	011001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Função:	4	Administração
SubFunção:	122	Administração Geral
Programa:	20	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Proj. Atividade:	2025	MANUTENCAO DAS DIVISOES E ATIVIDADES DA SECRETARIA M
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Fonte de Aplicação:		
Valor:	R\$ 40.000,00	

Tabela II
Anulações

Ficha: 00883		
Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	011300	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS
SubUnidade:	011301	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS
Função:	13	Cultura
SubFunção:	392	Difusão Cultural
Programa:	61	PROGRAMAS CULTURAIS
Proj. Atividade:	1081	CONSTRUÇÃO DE TEATRO MUNICIPAL
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL
Grupo:	4	INVESTIMENTOS
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	51	OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Fonte de Aplicação:		
Valor:		R\$ 2.000.000,00

Ficha: 01017		
Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	011600	SECRETARIA MUN DE GESTAO DE PROJETOS E PROGRAMAS
SubUnidade:	011601	SECRETARIA MUN DE GESTAO DE PROJETOS E PROGRAMAS
Função:	26	Transporte
SubFunção:	453	Transportes Coletivos Urbanos
Programa:	60	PROGRAMA DE TRANSPORTE DO MUNICIPIO
Proj. Atividade:	2174	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SUBSIDIO AO TRANSPORTE C
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade:	60	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRAT
Elemento:	45	Subvenções econômicas
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Fonte de Aplicação:		
Valor:		R\$ 1.000.000,00

Total Anulações : **R\$ 4.690.550,00**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIAS

Número 339/2018

Data: 14.06.2018, retroagindo seus efeitos a 02.06.2018.

Assunto: PRORROGAR por mais 79 (setenta e nove) dias a Licença Doença, para tratamento de saúde, à Servidora Senhora LUCILENE DA SILVA, Professora de Ensino Básico, efetiva, portadora do CI/RG nº 23.431.939-2, a contar de 02 de junho de 2018, de acordo com o Artigo nº 36, da Lei nº 1.306/98, e conforme Processo Administrativo nº 3594/2017, devendo retornar as suas atividades normais em 20 de agosto de 2018.

Número 340/2018

Data: 15.06.2018, retroagindo seus efeitos a 11.06.2018.

Assunto: CONCEDER 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, à servidora Senhora RAFAELA CAMURCI LOURENÇON, Turismóloga, efetiva, portadora do CI/RG nº 32.764.562-3, a contar de 11 de junho de 2018, de acordo com o Artigo nº 40, da Lei nº 1.306/98, Artigo 40 da Lei nº 1470/2001 e conforme Processo Administrativo nº 5413/2018, devendo retornar as suas atividades normais em 09 de outubro de 2018.

Número 341/2018

Data: 18.06.2018

Assunto: EXONERAR a pedido, a Senhora FABIANA CARACIOLO KILZER, portadora do RG nº 5.057.118, dos serviços que presta a esta Municipalidade no cargo efetivo de Médica Clínica e Dermatologista, nível XIX, na presente data.

Número 342/2018

Data: 18.06.2018, retroagindo seus efeitos a 20.05.2018.

Assunto: CONCEDER 64 (sessenta e quatro) dias de Licença Doença para tratamento de saúde à Servidora Senhora ALDADI GUZZI DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, efetiva, portadora do CI/ RG nº 18.715.917-8, a contar de 20 de maio 2018, de acordo com o Artigo nº 36, da Lei nº 1.306/98, e conforme Processo Administrativo nº 4056/2018, devendo retornar as suas atividades normais em 23 de julho de 2018.

Número 343/2018

Data: 18.06.2018, retroagindo seus efeitos a 01.06.2018.

Assunto: CONCEDER 25 (vinte e cinco) dias de Licença Doença para tratamento de saúde à Servidora Senhora ROSA ANGELA LUIZ MEDEIROS, Auxiliar de Serviços Gerais, efetiva, portadora do CI/ RG nº 26.596.184-1, a contar de 01 de junho de 2018, de acordo com o Artigo nº 36, da Lei nº 1.306/98, e conforme Processo Administrativo nº 002087/2018, devendo retornar as suas atividades normais em 26 de junho de 2018.

Número 344/2018

Data: 18.06.2018, retroagindo seus efeitos a 09.06.2018.

Assunto: CONCEDER 29 (vinte e nove) dias de Licença Doença para tratamento de saúde à Servidora Senhora JUÇARA DE MORAES, Professora de Educação Infantil, efetiva, portadora do CI/RG nº 29.185.942-2, a contar de 09 de junho de 2018, de acordo com o Artigo nº 36, da Lei nº 1.306/98, e conforme Processo Administrativo nº 5394/2018, devendo retornar as suas atividades normais em 08 de julho de 2018.

Número 345/2018

Data: 19.06.2018, retroagindo seus efeitos a 05.06.2018.

Assunto: CONCEDER 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, à servidora Senhora IULLY IFANGER, Professor de Ensino Básico, efetiva, portadora do CI/RG nº 42.157.017-9, a contar de 05 de junho de 2018, de acordo com o Artigo nº 40, da Lei nº 1.306/98, Artigo 40 da Lei nº 1470/2001 e conforme Processo Administrativo nº 4324/2018, devendo retornar as suas atividades normais em 02 de novembro de 2018.

Número 346/2018

Data: 20.06.2018, retroagindo seus efeitos a 24.05.2018.

Assunto: PRORROGAR por mais 103 (cento e três) dias a Licença Doença, para tratamento de saúde, à Servidora Senhora DENISE DAS GRAÇAS GARCIA DA SILVA, Monitora de Ensino Básico, efetiva, portadora do CI/RG nº 18.911.309, a contar de 24 de maio de 2018, de acordo com o Artigo nº 36, da Lei nº 1.306/98, e conforme Processo Administrativo nº 3155/2018, devendo retornar as suas atividades normais em 04 de setembro de 2018.

Número 347/2018

Data: 22.06.2018

Assunto: CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO INTEGRAL ao servidor senhor ADEMIR MOSCOPKI, portador da cédula de identidade R.G. nº 10.426.399-4, do CPF nº 016.255.288-25 e do PIS/PASEP nº 120.59680.53-2 a partir de 01 de julho de 2.018, de acordo com o artigo 26 da Lei Municipal nº 1.306/98 alterada pelas Leis Municipais nº 1.470/01, 1.500/01 e 2.108/10, artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e conforme processo administrativo nº 1442/2018.

Número 348/2018

Data: 22.06.2018

Assunto: CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos proporcionais, à servidora senhora SIMEI GOMES DE CASTRO LEMES, portadora da cédula de identidade R.G. nº 21.668.028-1, do CPF nº 111.621.188-22 e do PIS/PASEP nº 122.06150.12-5 a partir de 01 de julho

de 2.018, de acordo com o artigo 24 da Lei Municipal n.º 1.306/98 alterada pelas Leis Municipais n.º 1.470/01, 1.500/01 e 2.108/10, e Regra Permanente do Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03 e Emenda Constitucional n.º 70/12 e conforme Processo Administrativo n.º 9673/2015.

Número 349/2018

Data: 22.06.2018, retroagindo seus efeitos a 30.05.2018.

Assunto: CONCEDER 32 (trinta e dois) dias de Licença Doença para tratamento de saúde à Servidora Senhora LAODICÉIA FALCÃO DOS ANJOS, Merendeira, efetiva, portadora do CI/RG n.º 21.289.543-6, a contar de 30 de maio de 2018, de acordo com o Artigo n.º 36, da Lei n.º 1.306/98, e conforme Processo Administrativo n.º 8029/2013, devendo retornar as suas atividades normais em 01 de julho de 2018.

Número 350/2018

Data: 22.06.2018

Assunto: CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos proporcionais, à servidora senhora LAODICÉIA FALCÃO DOS ANJOS portadora da cédula de identidade R.G. n.º 21.289.543-6, do CPF n.º 150.004.458-05 e do PIS/PASEP n.º 123.25058.96-6 a partir de 01 de julho de 2.018, de acordo com o artigo 24 da Lei Municipal n.º 1.306/98 alterada pelas Leis Municipais n.º 1.470/01, 1.500/01 e 2.108/10, e Regra Permanente do Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03 e Emenda Constitucional n.º 70/12 e conforme Processo Administrativo n.º 8.029/2013.

Número 351/2018

Data: 22.06.2018

Assunto: CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO INTEGRAL ao servidor senhor APARECIDO RAIMUNDO BUENO, portador da cédula de identidade R.G. n.º 9.659.344, do CPF n.º 024.564.528-44 e do PIS/PASEP n.º 105.49289.76-0 a partir de 01 de julho de 2.018, de acordo com o artigo 26 da Lei Municipal n.º 1.306/98 alterada pelas Leis Municipais n.º 1.470/01, 1.500/01 e 2.108/10, e Regra Permanente do art. 40, §§ 1º, inciso III, alínea “a”, 2º e 3º, da Constituição Federal, com redação dadas pelas Emendas Constitucionais n.º 20/98 e 41/03 e conforme processo administrativo n.º 8603/2017.

Número 352/2018

Data: 22.06.2018

Assunto: CONCEDER 20 (vinte) dias de férias ao Senhor JAILSON MARINHO, portador do RG n.º 22.057.723-A7 SSP/SP, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, em comissão, no período de 02 de julho a 21 de julho de 2018.

Número 353/2018

Data: 22.06.2018

Assunto: DESIGNAR o Senhor THIAGO RODRIGUES SERAPHIM, portador do CI/RG. N.º 33.435.823-1 SSP/SP, Chefe de Divisão, em comissão, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, em comissão, no período de 02 de julho a 21 de julho de 2018, por motivo de Férias do titular do cargo Sr. Jailson Marinho.

Número 354/2018

Data: 22.06.2018

Assunto: CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à Servidora Senhora CASSIA PEREIRA DUTRA DE CARVALHO, Ajudante de Cozinha, efetiva, portadora do CI/RG n.º 20.916.377-X, referente ao quinquênio de 28 de julho de 2011 a 27 de julho de 2016, conforme artigo 88, da Lei Municipal n.º 1.006/90, e de acordo com o Processo Administrativo n.º 6614/2016, a serem gozadas de 25 de junho de 2018 a 24 de julho de 2018, retornando às suas atividades normais em 25 de julho de 2018.

Número 357/2018

Data: 25.06.2018

Assunto: NOMEAR os (as) Senhores (as) abaixo para constituírem JUNTA MÉDICA, a fim de atuarem na avaliação clínica referente ao processo administrativo n.º 3598/2018, ficando a mesma assim composta a partir da presente data:

- ✓ Dra. Marly Lemos de Paula Campos
- ✓ Dr. Matheus Gaspari Portela
- ✓ Dr. Mauri Franco Senise Junior

Número 358/2018

Data: 26.06.2018

Assunto: NOMEAR o Senhor GUILHERME HENRIQUE MANENTE, portador do RG n.º 40.089.342-3, para ocupar e exercer o cargo de Assessor Técnico de Divisão I, em comissão, referência CC-5, a partir da presente data.

Número 359/2018

Data: 26.06.2018

Assunto: DESIGNAR a Senhora ADRIANA MORELLI DOS SANTOS, portadora do CI/RG. N.º 15.892.315-7, Escriturária, efetiva, para exercer o cargo de Chefe de Divisão, em comissão, no período de 04 de julho de 2018 a 13 de julho de 2018, por motivo de férias da titular do cargo Sra. Camila Alves Cotrim X. da Silva.

SECRETARIA DE SAÚDE - LAUDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

SECRETARIA DA SAÚDE
ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 2919/2018 Data de Protocolo: 24/04/2018

CEVS: 352730601-370-000003-1-0 Data de Validade: 20/06/2019 Razão

Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA CNPJ/CPF: 46.363.933/0001-44

Endereço: Rua ANTONIO BISCUOLA, 850 IPIRANGA Município: LOUVEIRA

CEP: 13290-000 UF: SP

Resp. Legal: NICOLAU FINAMORE JUNIOR CPF: 96244747887

Resp. Técnico: LIDIANE DA SILVA NOBRE ALVES CPF: 32600885803

CBO: 214505 Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04365149 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

2. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 1621/2018 Data de Protocolo: 16/03/2018

CEVS: 352730601-360-000026-1-5 Data de Validade: 20/06/2019

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA CNPJ/CPF: 46.363.933/0001-44

Endereço: Rua ANTONIO BISCUOLA, 850 IPIRANGA Município: LOUVEIRA

CEP: 13290-000 UF: SP

Resp. Legal: NICOLAU FINAMORE JUNIOR CPF: 96244747887

Resp. Técnico: JOSÉ RICARDO VERARDO CPF: 32135005851

CBO: Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:69244 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

3. Comunicado de AUTO DE ADVERTÊNCIA

AIF-A-4190 No. 3943/2018

Data de protocolo: 24/05/2018

Razão Social: SUPERMERCADOS SARTORATO E XAVIER LTDA EPP

CNPJ/CPF: 01.778.217/0001-90

Endereço: Rua Armando Steck, 450 - CENTRO Município: Louveira UF: SP

Resp.legal: MARCIO FERNANDES OQUIALI RG: 40.386.396-X

4. Comunicado de AUTO DE ADVERTÊNCIA

AIF-A-4189 No. 3944/2018

Data de protocolo: 24/05/2018

Razão Social: SUPERMERCADOS SARTORATO E XAVIER LTDA EPP

CNPJ/CPF: 01.778.217/0001-90

Endereço: Rua Armando Steck, 450 - CENTRO Município: Louveira UF: SP

Resp.legal: MARCIO FERNANDES OQUIALI RG: 40.386.396-X

5. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 7410/2016-1 Data de Protocolo: 25/06/2018

CEVS: 352730601-463-000031-1-5 Data de Validade: 25/06/2019

Razão Social: COMERCIO DE LEGUMES TERRA NOVA EIRELI

CNPJ/CPF: 25.292.387/0001-28

Endereço: Rua CATHARINA CALSSAVARA CALDANA, 264 LEITAO Município: LOUVEIRA

CEP: 13290-000 UF: SP

Resp. Legal: JOAO PEDRO ANDREOTTI CPF: 45528760828

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

6. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 7329/2017-1 Data de Protocolo: 19/04/2018

CEVS: 352730601-206-000019-1-0 Data de Validade: 07/03/2019

Razão Social: AZS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI CNPJ/CPF: 27.306.494/0001-93

Endereço: Avenida SILVÉRIO FINAMORE, 1860 LEITÃO Município: LOUVEIRA

CEP: 13290-000 UF: SP

Resp. Legal: FÁBIO ALBERTO JALIL ZALAQUETT CPF: 08634185893

Resp. Técnico: FÁBIO ALBERTO JALIL ZALAQUETT CPF: 08634185893

CBO: 214505 Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04362455 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Ampliação/Redução de Atividade, Classe e/ou Categoria de Produto.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

SECRETARIA DE FINANÇAS - BALANCETES



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA - F.P.M.L.

DEMONSTRATIVO PREVIDENCIÁRIO

CONFORME LEI N.º 9.717/98 E PORTARIA N.º 402/2008

MÊS DE MAIO DE 2018.

DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO	NO MÊS	% DA R.C.L. NO MÊS	NO ANO	% DA R.C.L. NO ANO
1. Despesas com pessoal ativo	58.864,59	0,129%	188.344,85	0,099%
1.1 Despesas com pessoal ativo				
GRUPO FINANCEIRO	15.350,48	0,034%	80.090,61	0,042%
1.1.1 Vencimentos e vantagens fixas	15.350,48	0,034%	80.090,61	0,042%
1.1.2 Outras vantagens variáveis	-	0,000%	-	0,000%
1.2 Despesas com pessoal ativo				
GRUPO PREVIDENCIÁRIO	43.514,11	0,095%	108.254,24	0,057%
1.2.1 Vencimentos e vantagens fixas	15.350,49	0,034%	80.090,62	0,042%
1.2.2 Outras vantagens variáveis	28.163,62	0,062%	28.163,62	0,015%
2. Despesas com benefícios previdenciários	1.065.179,28	2,335%	5.136.422,74	2,695%
2.2 Pessoal inativo civil e pensionistas				
GRUPO FINANCEIRO	747.185,90	1,638%	3.689.898,78	1,936%
2.2.1 Aposentadorias (117)	633.241,11	1,388%	3.088.347,63	1,621%
2.2.1.1 Tempo de contrib (62)	372.171,11	0,816%	1.832.161,55	0,961%
2.2.1.2 Idade (26)	68.278,00	0,150%	334.766,00	0,176%
2.2.1.3 Invalidez (11)	29.699,00	0,065%	146.847,00	0,077%
2.2.1.4 Especial Professor (18)	163.093,00	0,358%	774.573,08	0,406%
2.2.1.5 Especial Insalubre (00)	-	0,000%	-	0,000%
2.2.2 Pensões (33)	102.174,30	0,224%	526.928,69	0,276%
2.2.3 Auxílios-doença (04)	11.770,49	0,026%	74.622,46	0,039%
2.2.4 Licença Maternidade (00)	-	0,000%	-	0,000%
2.3 Pessoal inativo civil e pensionistas				
GRUPO PREVIDENCIÁRIO	317.993,38	0,697%	1.446.523,96	0,759%
2.3.1 Aposentadorias (41)	138.935,99	0,305%	656.327,79	0,344%
2.3.1.1 Tempo de contrib (15)	47.125,99	0,103%	201.755,99	0,106%
2.3.1.2 Idade (09)	15.869,00	0,035%	79.086,00	0,041%
2.3.1.3 Invalidez (09)	13.498,00	0,030%	66.728,50	0,035%
2.3.1.4 Especial Professor (09)	62.443,00	0,137%	308.757,30	0,162%
2.2.1.5 Especial Insalubre (00)	-	0,000%	-	0,000%
2.3.2 Pensões (19)	39.541,00	0,087%	195.504,30	0,103%
2.3.3 Auxílios-doença (35)	69.773,80	0,153%	371.546,48	0,195%
2.3.4 Licença Maternidade (18)	69.742,59	0,153%	223.145,39	0,117%

f101



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO	NO MÊS	% DA R.C.L. NO MÊS	NO ANO	% DA R.C.L. NO ANO
3. Receita de contribuições dos servidores	904.241,49	1,983%	4.402.391,27	2,310%
3.2 Contribuições dos servidores civis e pensionistas				
GRUPO FINANCEIRO	190.738,46	0,418%	929.173,96	0,488%
3.2.1 Servidor civil ativo	172.040,63	0,377%	835.396,67	0,438%
3.2.2 Servidor civil inativo	17.619,31	0,039%	85.987,86	0,045%
3.2.3 Pensionistas	1.078,52	0,002%	7.789,43	0,004%
3.3 Contribuições dos servidores civis e pensionistas				
GRUPO PREVIDENCIÁRIO	713.503,03	1,564%	3.473.217,31	1,823%
3.3.1 Servidor civil ativo	696.304,74	1,527%	3.398.975,22	1,784%
3.3.2 Servidor civil inativo	17.188,48	0,038%	74.204,98	0,039%
3.3.3 Pensionistas	9,81	0,000%	37,11	0,000%

4. Receita proveniente do Fundo Previdenciário	913.892,40	2,004%	4.467.108,41	2,344%
5. Patronal do Município ao F.P.M.L.	1.501.862,83	3,293%	7.311.971,32	3,837%
5.2 Patronal do Município ao F.P.M.L.				
GRUPO FINANCEIRO	316.799,20	0,695%	1.543.273,34	0,810%
5.2.1 Contribuição patronal	316.799,20	0,695%	1.543.273,34	0,810%
5.2.2 Parcelamento	-	0,000%	-	0,000%
5.3 Patronal do Município ao F.P.M.L.				
GRUPO PREVIDENCIÁRIO	1.185.063,63	2,598%	5.768.697,98	3,027%
5.3.1 Contribuição patronal	1.185.063,63	2,598%	5.768.697,98	3,027%
5.3.2 Parcelamento	-	0,000%	-	0,000%
6. Receita Corrente Líquida - R.C.L.	45.609.641,32	-	190.573.138,23	-
7. Receita Diretamente Arrecadada Ampliada	8.237.243,08	-	43.682.517,33	-
8. Fundo de Participação do Município - F.P.M.	2.502.729,99	-	11.584.944,42	-

f102

Louveira, 10 de Maio de 2018.

RITA CELESTE DIAS CHAMANI
Gestora do F.P.M.L.

CLÁUDIO APARECIDO DE ALVARENGA
Contador
CRC 1MG 089675/0-5-S SP



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Estado de São Paulo

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA - F.P.M.L.

Lei nº 1.306/98

BALANCETE FINANCEIRO DO MÊS DE MAIO DE 2.018.

RECEITA			DESPESA		
DISCRIMINAÇÃO	RECEITAS DO MÊS	ACUMULADO DO ANO	DISCRIMINAÇÃO	DESPESAS DO MÊS	ACUMULADO DO ANO
RECEITAS DO FUNDO			DESPESAS CORRENTES		
CONTRIBUIÇÕES			DESPESAS DE CUSTEIO		
GRUPO FINANCEIRO			GRUPO FINANCEIRO		
Ativos	175.053,76	839.459,59	Aposentados	633.241,11	3.088.347,63
Aposentados, Afastados e Pensionistas	18.697,83	93.777,29	Pensionistas	102.174,30	526.928,69
Parcelamentos	-	-	Licença Saúde	11.770,49	74.622,46
			Licença Maternidade	-	-
			Pessoal	15.350,48	80.090,61
GRUPO PREVIDENCIÁRIO			GRUPO PREVIDENCIÁRIO		
Ativos	716.268,63	3.429.996,18	Aposentados	138.935,09	656.327,79
Aposentados, Afastados e Pensionistas	17.198,29	74.242,09	Pensionistas	39.541,00	195.504,30
Parcelamentos	-	-	Licença Saúde	69.773,80	371.546,48
			Licença Maternidade	69.742,59	223.145,39
			Pessoal	15.350,49	80.090,62
BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA			OUTRAS DESPESAS		
GRUPO FINANCEIRO			GRUPO FINANCEIRO		
Prefeitura Municipal de Louveira/ Câmara Municipal de Louveira	324.662,87	1.546.092,06	Tarifa bancária	-	-
Rentabilidade de aplicações financeiras em títulos de renda	-258.339,23	779.067,07	Outros serviços ou encargos	-	-
GRUPO PREVIDENCIÁRIO			Indenizações	-	-
Prefeitura Municipal de Louveira/ Câmara Municipal de Louveira	1.216.707,06	5.816.352,98	GRUPO PREVIDENCIÁRIO		
Rentabilidade de aplicações financeiras em títulos de renda	-1.812.078,00	5.127.600,87	Tarifa bancária	-	-
OUTRAS RECEITAS			Outros serviços ou encargos	-	-
GRUPO FINANCEIRO			Indenizações	28.163,62	28.163,62
Restituição e Inderização	-	840,00			
COMPREV	13.828,40	68.861,67			
OUTRAS RECEITAS					
GRUPO PREVIDENCIÁRIO					
Restituição e Inderização	-	-			
COMPREV	1.391,42	6.928,90			
OUTRAS RECEITAS					
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTARIA	413.391,03	17.783.218,70	TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTARIA	1.124.043,87	5.324.767,59
TOTAL DA RECEITA EXTRA-ORÇAMENTARIA GRUPO FINANCEIRO	199.959,05	977.509,63	TOTAL DA DESPESA EXTRA-ORÇAMENTARIA GRUPO FINANCEIRO	212.685,08	777.550,58
TOTAL DA RECEITA EXTRA-ORÇAMENTARIA GRUPO PREVIDENCIÁRIO	78.590,77	372.573,77	TOTAL DA DESPESA EXTRA-ORÇAMENTARIA PREVIDENCIÁRIO	84.367,36	293.983,00
TOTAL DA RECEITA GERAL	691.940,85	19.133.302,10	TOTAL DA DESPESA GERAL	1.421.096,31	6.396.301,17
Saldo do mês anterior	258.001.161,11	244.535.004,72	Saldo para o mês seguinte	257.272.005,65	257.272.005,65
TOTAL GERAL	258.693.101,96	263.668.306,82	TOTAL GERAL	258.693.101,96	263.668.306,82

Louveira, 10 de Junho de 2.018.

Rita Celeste Dias Chamani
RITA CELESTE DIAS CHAMANI
 Gestora do F.P.M.L.

Claudio Afonso de Alvarenga
CLAUDIO AFONSO DE ALVARENGA
 Contador
 CRC 1MG-089675/0-5-S SP

**QUEIMADA
 É CRIME
 QUEM ACENDE
 TEM QUE
 PAGAR**

**DENUNCIE
 3878 1512**



SECRETARIA DE FINANÇAS - DEMONSTRATIVOS



Louveira - Prefeitura Municipal
Aplicação com Recursos do FUNDEB

Período de Janeiro a Maio de 2018

Receitas do FUNDEB				Retenções do FUNDEB				
	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período		Prev. Atualizada Para o Exercício	Retido Até o Período			
Receitas de Transferências	27.172.000,00	11.847.590,85		66.581.011,00	27.130.137,24			
Receitas de Aplicações Financeiras	0,00	11.428,76						
Total da receita	27.172.000,00	11.859.019,61						
APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS				APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB				
TOTAL	27.172.000,00	11.859.019,61		Transferências	Retenções			
MAGISTÉRIO 60%	16.303.200,00	7.115.411,77		11.847.590,85	27.130.137,24			
				Diferença (Recebido - Retido) : Perda	-15.282.546,39			
Despesas com recursos do FUNDEB								
	Dotação Atualizada (Para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o período)		Despesa Liquidada (até o período)		Despesa Paga (até o período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESpesas TOTAIS								
TOTAL	34.358.395,00	126,45	10.853.100,02	91,52	10.853.100,02	91,52	10.593.279,34	89,33
MAGISTÉRIO	23.270.345,00	85,64	10.853.100,02	91,52	10.853.100,02	91,52	10.593.279,34	89,33
OUTROS	11.088.050,00	40,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES								
TOTAL			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MAGISTÉRIO			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESpesas LIQUIDAS								
TOTAL			10.853.100,02	91,52	10.853.100,02	91,52	10.593.279,34	89,33
MAGISTÉRIO			10.853.100,02	91,52	10.853.100,02	91,52	10.593.279,34	89,33
OUTROS			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Louveira - Prefeitura Municipal
Aplicação dos Recursos Próprios em Ensino

Período de Janeiro a Maio de 2018

RECEITA DE IMPOSTOS				APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL				
	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período		Para o Exercício (Prev. Atualizada)	Até o Período (Arrecadação)			
Próprios	56.598.268,00	24.006.771,44		97.354.438,25	39.914.164,96			
Transferências da União	32.172.485,00	12.090.689,58						
Transferências do Estado	300.647.000,00	123.559.198,81						
Total	389.417.753,00	159.656.659,83						
Retenção ao FUNDEB	66.581.011,00	27.130.137,24						
Receitas Líquidas	322.836.742,00	132.526.522,59						
APURAÇÃO DA APLICAÇÃO								
	Dotação Atualizada (Para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o período)		Despesa Liquidada (até o período)		Despesa Paga (até o período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESpesas TOTAIS								
TOTAL	123.512.511,00	31,72	53.824.101,55	33,71	44.161.672,58	27,66	43.648.514,38	27,34
EDUCAÇÃO INFANTIL	34.640.750,00	8,90	16.593.263,99	10,39	10.012.690,37	6,27	9.615.539,47	6,02
ENSINO FUNDAMENTAL	22.290.750,00	5,72	10.100.700,32	6,33	7.018.844,97	4,40	6.902.837,67	4,32
RETENÇÕES AO FUNDEB	66.581.011,00	17,10	27.130.137,24	16,99	27.130.137,24	16,99	27.130.137,24	16,99
DEDUÇÕES								
TOTAL			1.005.919,59	0,63	1.005.919,59	0,63	1.265.740,27	0,79
ENSINO INFANTIL			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Ganho de Aplicação Financeira			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Ganho de Aplicação Financeira			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO			1.005.919,59	0,63	1.005.919,59	0,63	1.265.740,27	0,79
DESpesas LIQUIDAS								
TOTAL			52.818.181,96	33,08	43.155.752,99	27,03	42.382.774,11	26,55
EDUCAÇÃO INFANTIL			16.593.263,99	10,39	10.012.690,37	6,27	9.615.539,47	6,02
ENSINO FUNDAMENTAL			10.100.700,32	6,33	7.018.844,97	4,40	6.902.837,67	4,32
RETENÇÕES AO FUNDEB			26.124.217,65	16,36	26.124.217,65	16,36	25.864.396,97	16,20



Louveira - Prefeitura Municipal
Aplicação dos Recursos Próprios em Saúde

Período de Janeiro a Maio de 2018

RECEITA DE IMPOSTOS			APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL	
	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período	Para o Exercício (Para o Exercício)	Até o Período (Arrecadação)
Próprios	56.598.268,00	24.006.771,44		
Transferências da União	32.172.485,00	12.090.689,58		
Transferências do Estado	300.647.000,00	123.559.198,81		
Total	389.417.753,00	159.656.659,83	Total (15%)	58.412.662,95
				23.948.498,97

Despesas com recursos da saúde

	Dotação Atualizada (Para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o período)		Despesa Liquidada (até o período)		Despesa Paga (até o período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESP. TOTAL C/ REC. PRÓPRIOS	90.565.132,16	23,26	49.870.571,76	31,24	28.220.072,18	17,68	27.490.184,54	17,22
DEDUÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA DA SAÚDE	90.565.132,16	23,26	49.870.571,76	31,24	28.220.072,18	17,68	27.490.184,54	17,22



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Informativo Municipal

Poder Legislativo

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê – CEP: 13290-000 – Louveira/SP
www.camaralouveira.sp.gov.br – Fone: (19) 3878-9420

11ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018 – 26/6/2018

EXPEDIENTE

LEITURA

PROJETO DE LEI Nº 27/2018

DENOMINA AS VIAS PÚBLICAS EXISTENTES NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL CAPIVARI

Autoria: Vereador Caetano Sergio Aparecido.

Art. 1º Ficam oficialmente denominadas, conforme croqui e memorial descritivo anexo, as vias públicas existentes no Loteamento Residencial Capivari, neste município, conforme abaixo descrito:

- I - Denomina Rua Otavio Furlan, a rua 1 do Loteamento Residencial Capivari;
- II - Denomina Rua Fausto Scaramel, a rua 2 do Loteamento Residencial Capivari.
- III - Denomina Rua Affonso Bianchini, a rua 3 do Loteamento Residencial Capivari.
- IV - Denomina Rua Rua Antonio Scocco, a rua 4 do Loteamento Residencial Capivari.
- V - Denomina Rua Natal Açolim, a rua 5 do Loteamento Residencial Capivari.
- VI - Denomina Rua Sergio Cain, a rua 6 do Loteamento Residencial Capivari.
- VII - Denomina Rua Bruno Steck, a rua 7 do Loteamento Residencial Capivari.
- VIII - Denomina Rua Milton Abbamonte, a rua 8 do Loteamento Residencial Capivari.
- IX - Denomina Rua Alziro Tardivelli, a rua 9 do Loteamento Residencial Capivari.
- X - Denomina Rua Luiz Daroz, a rua 10 do Loteamento Residencial Capivari.
- XI - Denomina Rua Antônio Nechio, a rua 11 do Loteamento Residencial Capivari.

Art. 2º Os memoriais descritivos, os croquis e os dados biográficos dos homenageados ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os órgãos competentes tomarão as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, efetuando a colocação de placa toponímica da denominação disposta no artigo 1º da Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria orçamentária,

suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto;
Louveira, 4 de junho de 2018.

CAETANO SERGIO APARECIDO

Vereador

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 27/2018

O Projeto em tela visa homenagear as famílias que desde o início do município, ou até mesmo antes da emancipação de Louveira, habitaram e cultivaram nas terras que hoje abrigam o loteamento Residencial Capivari.

Estes homenageados através da plantação de uvas, caqui, hortaliças e outros produtos da agricultura, puderam sustentar suas famílias e manter suas propriedades, contribuindo na formação de diversos cidadãos e famílias que, contribuíram no desenvolvimento do município. A tradição familiar e rural que prevaleciam à época destes homenageados não pode ser esquecida, pois certamente contribuíram com o desenvolvimento local.

Todas estas famílias, possuem grande ligação com a história de Louveira.

Por todo o exposto, apresento referido projeto a fim de denominar as mencionadas ruas, de maneira a homenagear as famílias que, com suor de seu trabalho, ajudaram a construir Louveira.

Confiando no apoio do Douto Plenário, espero que o mesmo seja aprovado.

Louveira, 4 de junho de 2018.

CAETANO SERGIO APARECIDO
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 29/2018

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO, EM VIAS PÚBLICAS, DE RESÍDUOS GERADOS POR CORTE, PODA DE ÁRVORES, MANUTENÇÃO DE JARDINS, E DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TAIS COMO DEMOLIÇÕES, CONSTRUÇÕES, LIMPEZAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Para efeito desta Lei consideram-se entulhos os resíduos gerados por corte, poda de árvores, manutenção de jardins e da construção civil, tais como concreto, argamassa, madeira, ferragens, bem como os resíduos da demolição em geral.

Art. 2º A coleta e transporte dos entulhos gerados em imóveis residenciais ou não são de exclusiva responsabilidade de seus proprietários.

Art. 3º Para a deposição provisória de entulhos poderão ser utilizadas caçambas metálicas, desde que instaladas na forma da Lei.

Art. 4º As construções, reformas e demolições deverão cumprir às seguintes exigências quanto a limpeza e conservação dos passeios e logradouros públicos:

- I – manter em estado permanente de limpeza e conservação da área fronteira à obra;
- II – evitar queda de detritos nas propriedades vizinhas, vias e logradouros públicos;
- III – não colocar material no passeio ou na via pública, senão o tempo necessário para a sua descarga, a não ser em caso de execução de muro de alinhamento ou obra no próprio logradouro, com prazo determinado.

Art. 5º É proibida a colocação de entulhos nas vias e terrenos públicos.

§1º Quando da colocação em terrenos particulares, deverá existir autorização pelo proprietário do lote e alvará pela Prefeitura.

§ 2º O descumprimento desta lei considera-se infração administrativa a ser punida com as seguintes sanções:

- I - multa simples;
- II - multa diária;

§ 3º A multa simples será aplicada sempre que o agente, por negligência ou dolo, descumprir o disposto nessa lei.

§ 4º A multa diária será aplicada, independente da multa simples, sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, da seguinte forma:

- I - até 05 (cinco) dias, multa de 20% (vinte por cento) do valor mínimo do art. 6º ;
- II – sem prejuízo da multa aplicada no inciso I desse artigo, após 05 (cinco) dias, multa diária de 10 % (dez por cento) do valor mínimo do art. 6º até o limite máximo de 10 (dez) dias;

§5º Após o período do inciso II, §4º desse artigo, a Prefeitura Municipal de Louveira recolherá os entulhos, cobrando do infrator o valor do serviço, sem prejuízo das multas aplicadas.

Art. 6º O valor da multa de que trata esta lei será fixado no mínimo de R\$ 300,00 (trezentos) e o máximo de R\$ 1.000,00 (mil), atualizados com os mesmos índices e períodos dos tributos municipais.

Parágrafo único. Para a aplicação da multa será considerado os antecedentes, a culpabilidade, os motivos e consequências da infração.

Art. 7º São órgãos competentes para lavrar auto de infração administrativa disposto nessa lei:

- I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- II – Secretaria Municipal de Gestão Ambiental;
- III – Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Parágrafo único. Qualquer pessoa, constatando infração disposta nessa lei, poderá dirigir representação a Prefeitura Municipal de Louveira.

Art. 8º As infrações dessa lei serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O processo administrativo deve observar os seguintes prazos máximos:

- I – dez dias para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da data da ciência da autuação;
- II - trinta dias para a autoridade competente julgar o auto de infração, contados da data da sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou impugnação;
- III – doze dias para o infrator recorrer da decisão condenatória, dirigindo o pedido ao Prefeito Municipal de Louveira;
- IV – cinco dias para o pagamento de multa, contados da notificação da decisão administrativa.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº. 1815/2006 e 1246/1997.

Louveira, 27 de junho de 2018.

NICOLAU FINAMORE JÚNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Em, 21 de junho de 2018.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que *dispõe sobre a colocação, em vias públicas, de resíduos gerados por corte, poda de árvores, manutenção de jardins, e da construção civil, tais como demolições, construções, limpezas, e dá outras providências*

O presente projeto de lei tem como finalidade punir aqueles que jogam entulhos nas vias públicas do Município de Louveira, sujando e poluindo nossa cidade.

Regulamenta a aplicação de punições de multa nos valores de R\$ 300,00 (trezentos) a R\$ 1000,00 (mil).

Na certeza que o Sr. Presidente fará o devido encaminhamento e de que os Nobres Vereadores, integrantes dessa Augusta Casa de Leis, aprovarão o Projeto de interesse público, **em regime de urgência**, renovo e reitero os protestos de elevada estima e consideração.

NICOLAU FINAMORE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira-SP.

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº 27/2018

Assunto: Constituição de Comissão de Representação para o recesso de julho 2018. (APROVADO)

CONSIDERANDO o disposto no art. 64, da Lei Orgânica Municipal, bem como o parágrafo único, do art. 73, do Regimento Interno desta Edilidade.

REQUEREMOS, dentro das normas regimentais, seja autorizada a constituição de uma Comissão de Representação, composta por três vereadores, observando-se, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária, com o objetivo de, durante o recesso desta Casa no mês de julho de 2018, exercer as funções de fiscalização e controle externos dos atos do Poder Executivo, a qual deverá, na primeira sessão ordinária após o recesso, apresentar o relatório de suas atividades.

Plenário Vereador José Chiquetto.
Louveira, 20 de junho de 2018.

JOSE MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

RODRIGO CÉSAR REGORÃO VERONEZI
1º Secretário

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
2º Secretário

REQUERIMENTO Nº 28/2018

ASSUNTO: URGÊNCIA (APROVADO)

REQUEREMOS, nos termos regimentais, dispensados todos os interstícios regimentais, sejam as proposituras, abaixo descritas, incluídas na Ordem do Dia da presente sessão – 11ª Sessão Ordinária de 2018, em 26.06.2018:

1. PROJETO DE LEI Nº 26/2018

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA GUARDA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 741, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1983.

Autoria: Executivo Municipal.

2. PROJETO DE LEI Nº 28/2018

DISPÕE SOBRE OS VALORES CONSIDERADOS COMO DE PEQUENO VALOR PARA DÉBITOS

DA FAZENDA MUNICIPAL COM BASE EM SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO, CONFORME PARÁGRAFO 3º, DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Autoria:Executivo Municipal.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 26 de junho de 2018.

Vereadores:

Laécio Neris de Almeida

Hélio Rocha Oliveira

Luiz Carlos Rosa

Claudenildo Gomes da Cruz

Nilson Souza Cruz

José Clodoaldo Martins

Caetano Sergio Aparecido

MOÇÕES

MOÇÃO Nº 18/2018

ASSUNTO: CONGRATULAÇÕES, APLAUSOS E RECONHECIMENTO À COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB/SP E A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA (SP) PELOS RELEVANTES TRABALHOS DE DIFUSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E NAS AÇÕES DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DO IDOSO. (APROVADA)

CONSIDERANDO, que o dia **15 de junho** deve ser lembrado como data alusiva à pessoa idosa e da difusão das ações positivas pelo “**Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa**”, devidamente instituída no calendário mundial a partir do ano de 2006, pela Organização das Nações Unidas (ONU) e pela Rede Internacional de Prevenção à Violência à Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO, que o envelhecimento populacional é um fenômeno mundial, frisando-se que só no Brasil, existem quase 20 milhões de pessoas idosas; o que representa aproximadamente 11% da população, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), no Censo 2010;

CONSIDERANDO, que as projeções apontam que em 40 (quarenta) anos o percentual de pessoas idosas deve triplicar no Brasil, aproximando-se de 29,7% da população; e de acordo com tais projeções, a partir de 2050 haverá duas vezes mais idosos do que crianças na sociedade brasileira;

CONSIDERANDO, que atendo a essas estatísticas e a própria realidade contemporânea é preciso promover ações afirmativas e governamentais, em especial pela sociedade civil para garantir o envelhecimento da população de forma saudável e tranquila, com dignidade, sem temor, opressão ou tristeza, norteadas por condutas preventivas do combate à violência contra o idoso, na identificação e no encaminhamento correto de casos criminais e, em especial, temos que preparar as novas gerações com informações, materiais e recursos educacionais, de forma a assegurar um envelhecimento **digno e saudável**;

CONSIDERANDO, que nessa seara à ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Seção de São Paulo, por seu Presidente o Dr. MARCOS DA COSTA constituiu a COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DA OAB/SP, com atribuições de caráter estadual, nomeando a DRA ADRIANA MARIA DE FÁVARI VIEL como Presidente, para o triênio 2016/2018 e demais integrantes, com membros advogados e colaboradores sediados em diversas localidades do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, que a referida COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA vem realizando verdadeiro trabalho de difusão de políticas públicas e ações protetivas à pessoa idosa, com grande projeção regional, em especial de um PROJETO DE LEI de autoria do Vereador NILSON SOUZA CRUZ, desta edilidade, que inclui a data de 15 de junho no calendário municipal, como “dia de conscientização e combate à violência contra pessoa idosa”. Insta salientar que a referida propositura (modelo) está sendo acolhida por diversas câmaras municipais do nosso Estado, correspondendo uma verdadeira ação afirmativa na defesa da pessoa idosa;

CONSIDERANDO, que devido à amplitude dos trabalhos realizados, a DRA ADRIANA MARIA DE FÁVARI VIEL foi indicada pela presidência da OAB paulista, para compor como membro da Comissão do Idoso do Conselho Federal da OAB, com sede em Brasília/DF;

CONSIDERANDO, ainda, que a exemplo do trabalho da mencionada comissão, há de se registrar **no mesmo sentido, as ações e políticas públicas em prol da pessoa idosa, capitaneadas pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA (SP), representada por seu Secretário Municipal, o Sr. MIRTON HEFFNER JÚNIOR e toda sua equipe, sobretudo pelo Sr. ROGÉRIO PAULO SERRANO DA SILVA NÓBREGA, Diretor do Centro de Convivência do Idoso (CCI), promovendo neste mês, nos veículos de comunicação da cidade a campanha de conscientização e combate à violência ao idoso, denominada “JUNHO VIOLETA”, bem como a recente aprovação unânime, por essa casa de leis, do PROJETO DE LEI Nº 23/2018 de autoria do Poder Executivo, dispondo sobre a POLÍTICA MUNICIPAL PARA PESSOA IDOSA (PMPI).**

Apresento à mesa, ouvido o soberano plenário e dispensadas todas as formalidades regimentais, a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES, APLAUSOS e RECONHECIMENTOS** pelos trabalhos em favor da pessoa idosa, às seguintes autoridades: DR MARCOS DA COSTA – Presidente da OAB/SP; DRA ADRIANA MARIA DE FÁVARI VIEL – Presidente da Comissão dos Direitos da Pessoa

Idosa da OAB/SP; Sr. MIRTON HEFFNER JÚNIOR – Secretário de Assistência Social de Louveira (SP) e ao Sr. ROGÉRIO PAULO SERRANO DA SILVA NÓBREGA – Diretor do Centro de Convivência do Idoso (CCI) de Louveira (SP); de modo a reverberar saudações a todas as autoridades, ora nominadas, seus membros e equipes de trabalho, os quais agem na promoção, prevenção, proteção e difusão das políticas públicas em benefício da pessoa idosa. Desde já, requer-se que uma vez aprovada a presente moção; cópias reprográficas sejam enviadas as referidas autoridades.

O Poder Legislativo do Município de Louveira, Estado de São Paulo, por intermédio deste Vereador e Vice Presidente, sente-se honrado em homenageá-los nessa data, tão importante para construção de uma sociedade fundada no respeito, dignidade da pessoa humana e verdadeira cidadania!

Plenário Vereador José Chiquetto
Louveira, 26 de junho de 2018.

NILSON SOUZA DA CRUZ
Vereador
Vice Presidente da Câmara Municipal

INDICAÇÕES

Nº 297/2018 - Solicita providências, junto ao setor competente, para que seja realizada troca dos bancos de madeira da Praça Padre Pedro Sanches no bairro Santo Antônio por bancos de concreto.
Autoria: VEREADOR LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

Nº 298/2018 - Solicita providências no sentido de que seja realizada a pavimentação asfáltica na Estrada do Bugio.
Autoria: VEREADOR CAETANO SERGIO APARECIDO

Nº 299/2018 - Solicita providências no sentido de que seja obrigatória a instalação de banheiros em bancos públicos e privados no Município de Louveira.
Autoria: VEREADOR JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Nº 300/2018 - Solicita providências no sentido de enviar a esta Casa, Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do “Dia da Solidariedade” no Município de Louveira, conforme minuta em anexo.
Autoria: VEREADOR JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Nº 301/2018 - Solicita providências no sentido de enviar a esta Casa, Projeto de Lei que dispõe sobre a dispensa de pagamento do serviço especial municipal aos usuários que comprovem doação de órgãos de parentes ou familiares residentes em Louveira, conforme minuta em anexo.
Autoria: VEREADOR JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Nº 302/2018 - REITERA a Indicação nº 345/2017, solicitando providências visando à possibilidade de instituir, através de Projeto de Lei, palestras de incentivo a educação financeira e empreendedora nas escolas de âmbito municipal na cidade de Louveira, conforme minuta em anexo.
Autoria: VEREADOR JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Nº 303/2018 - Solicita providências no sentido de enviar a esta Casa, Projeto de Lei que institui no Município de Louveira o Selo “Empresa Inclusiva” de reconhecimento às iniciativas empresariais que favoreçam a inclusão de pessoas com deficiência, conforme minuta em anexo.
Autoria: VEREADOR JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Nº 304/2018 - Solicita providências no sentido de enviar a esta Casa, Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do “Passe Livre para Desempregado”, a ser utilizado no transporte coletivo municipal, conforme minuta em anexo.
Autoria: VEREADOR JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Nº 305/2018 - Solicita que seja implantado em nosso município Programa de Saneamento Rural, com instalação de fossas sépticas e coleta de lixo na zona rural.
Autoria: VEREADOR LUIZ CARLOS ROSA

Nº 306/2018 - Solicita que seja implantado no Aplicativo do Cartão Cidadão informação sobre as vagas de emprego disponíveis em nosso município, colaborando assim com todos aqueles que procuram por uma vaga de emprego.
Autoria: VEREADOR LUIZ CARLOS ROSA

Nº 307/2018 - Solicita que seja implantada ação de conscientização contra violência a Idosos levando a informação e distribuição de exemplares do Estatuto do Idoso a população.
Autoria: VEREADOR LUIZ CARLOS ROSA

Nº 308/2018 - Solicita que seja implantado “Programa de Saúde Bucal” para Idosos de baixa renda tendo como objetivo o diagnóstico bucal preventivo, tratamento clínico e próteses o que atingirá grande parte da população louveirense que necessita de tratamento bucal.
Autoria: VEREADOR LUIZ CARLOS ROSA

Nº 309/2018 - Solicito providências no sentido de que seja realizada limpeza, bem como a retirada de todo o entulho presente no passeio público da Rua Benedito Geraldo Cruz, em frente ao número 106, Terra Nobre.
Autoria: VEREADOR EDSON FERREIRA

Nº 310/2018 - Solicita providências no sentido de que seja realizada a retirada de uma caçamba de lixo e em seguida seja fixada placa toponímica advertindo com a seguinte frase: “Proibido Jogar Lixo- Sujeito a multa-Lei 1815/06” na Rua Ernesto Bevilacqua, em frente à quadra poliesportiva, no Jardim São Francisco.
Autoria: VEREADOR EDSON FERREIRA

Nº 311/2018 - Solicita que seja realizada poda de árvore, limpeza e dedetização no terreno que se encontra nos fundos do Edifício Itacaré da Rua José Steck, 129, o qual tem sua frente para a Rua Idílio Pretti, Jardim

Bandeirantes, toda lixo está acumulado nos fundos do terreno.
Autoria: VEREADOR LUIZ CARLOS ROSA

Nº 312/2018 - Solicita providências, junto ao setor competente, para a realização de poda de árvores na rua João Felipe Jardim Esmeralda.
Autoria: VEREADOR LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

Nº 313/2018 - Solicita providências necessárias para elaboração e adesão ao Programa Cidades Sustentáveis.
Autoria: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

Nº 314/2018 - REITERA a indicação nº 468/2017, no sentido que sejam tomadas as devidas e necessárias providências, através das Secretarias competentes, afim de que seja feita a Pavimentação Asfáltica em toda extensão da Estrada Fazenda Biscuola, no Bairro fixa azul, neste município.
Autoria: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

Nº 315/2018 - Solicita providências necessárias, com urgência, no sentido de providenciar a regulamentação do comércio ambulante, dando prioridade aos moradores da cidade que comprovem residência no município.
Autoria: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

Nº 316/2018 - Solicita providências para encaminhar minuta de projeto de lei que Dispõe sobre Campanha de Conscientização a ser desenvolvida nas escolas da Rede Pública Municipal sobre a guarda responsável de animais domésticos e / ou de estimação.
Autoria: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

Nº 317/2018 - Solicita providências para encaminhar minuta de projeto de lei que Dispõe sobre o funcionamento de gabinetes optométricos de profissionais habilitados para o atendimento à saúde visual primária na rede privada do município de Louveira.
Autoria: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

Nº 318/2018 - Solicita sejam tomadas as devidas e necessárias providências para encaminhar minuta de projeto de lei que Estabelece a redução do valor da tarifa do serviço de transporte coletivo municipal em caso de diminuição dos valores do óleo diesel ou de outro combustível, utilizado pela frota de ônibus no município de Louveira.
Autoria: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

Nº 319/2018 - Solicita sejam tomadas as devidas e necessárias providências para encaminhar minuta de projeto de lei que Incentiva a instrução, a educação e noções escoteiras nas Escolas Públicas Municipais, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo.
Autoria: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

Nº 320/2018 - Solicita que se efetue estudos para implantação de câmeras em todos os semáforos na Cidade de Louveira.
Autoria: VEREADOR CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

Nº 321/2018 - Solicita providências no sentido de enviar a esta casa Projeto de Lei que Dispõe sobre parcerias com entidade sociais, empresas privadas ou pessoas físicas na instalação e manutenção de lixeiras públicas
Autoria: VEREADOR CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

Nº 322/2018 - Solicita providências no sentido de enviar a esta casa Projeto de Lei que Institui o dia 10 de outubro como Dia Municipal da Saúde Mental, conforme minuta em anexo.
Autoria: VEREADOR CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

Nº 323/2018 - Solicita providências no sentido de viabilizar a implantação da Indicação Geográfica ou Indicação de Procedência para as frutas e derivados produzidos no circuito das frutas em Louveira.
Autoria: VEREADOR HÉLIO ROCHA OLIVEIRA

Nº 324/2018 - Solicita estudos no sentido de que o transporte coletivo municipal tenha itinerário para o Bairro Conjunto Popular, Mirante Santo Antonio, bem como efetuar sinalização de trânsito em todas as ruas do referido bairro.
Autoria: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

Nº 325/2018 - Solicita seja realizada “Campanha de Censo de Animais Domésticos” do município.
Autoria: VEREADORA PRISCILLA CINTHIA FINAMORE DEGASPARI

Nº 326/2018 - Solicita seja realizada a “Campanha de Implantação de Microchip nos animais domésticos” do município.
Autoria: VEREADORA PRISCILLA CINTHIA FINAMORE DEGASPARI

Nº 327/2018 - Solicita aquisição de equipamento para esterilização em massa de caninos e felinos, através de unidade móvel, conhecida como “Castramóvel”.
Autoria: VEREADORA PRISCILLA CINTHIA FINAMORE DEGASPARI

11ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018 – 26/6/2018

ORDEM DO DIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 25/2018

PROJETO DE LEI Nº 26/2018

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA GUARDA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 741 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1983.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto da Guarda Municipal e estabelece normas gerais para a Guarda Municipal de Louveira, atendendo a Lei Federal nº 13.022/14 que disciplinou o § 8º do art. 144 da Constituição Federal.
Art. 2º A Guarda Municipal tem por função a proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Parágrafo único. É instituição de caráter civil, uniformizada e armada, conforme previsão legal.

Art. 3º São princípios mínimos de atuação das guarda municipal:

- I** - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II** - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III** - patrulhamento preventivo;
- IV** - compromisso com a evolução social da comunidade;
- V** - urbanidade e gentileza e
- VI** - uso progressivo da força.

Art. 4º A Guarda Municipal deverá atuar em faixa exclusiva de rádio frequência e atender a população diretamente através da linha telefônica de número 153.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º É competência geral da guarda municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município de Louveira Estado de São Paulo e proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais.

Parágrafo único. Os bens mencionados no *caput* abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 6º São competências específicas e atribuições da Guarda Municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I** - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II** - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, fazendo uso de viatura motorizadas ou a pé, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III** - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV** - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V** - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI** - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, ou de forma concorrente, em ambos os casos, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VII** - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII** - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX** - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X** - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI** - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII** - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIII** - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV** - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XV** - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVI** - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVII** - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;
- XVIII** - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;
- XIX** - Conduzir veículos oficiais em obediência à escala de serviço ou por solicitação de eventual Autoridade, bem como conduzir qualquer veículo por solicitação de Autoridade ou quando se fizer necessário para o exercício efetivo de suas funções;
- XX** - Operar equipamentos de comunicação e similares em decorrência da função; e
- XXI** - Executar serviços administrativos relacionados ao cargo e toda sua escrituração;

§ 1º. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

§ 2º. O guarda municipal de carreira efetivo possui, além das elencadas nesta Lei, a atribuição e competência para o cumprimento de todos os preceitos previstos, atribuições e competências de obrigação da instituição Guarda Municipal estabelecidos em leis gerais que regem o serviço público.

CAPÍTULO III DA SUBORDINAÇÃO, LIMITAÇÃO DE QUANTITATIVO E CONTROLES

Art. 7º A guarda municipal é subordinada ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Segurança, tendo seu efetivo vinculado ao quantitativo populacional, não podendo ultrapassar:

- I** - 0,4% (quatro décimos por cento) da população, enquanto o Município possuir até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, segundo estimativa oficial da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- II** - 0,3% (três décimos por cento) da população, quando o Município contar com mais 50.000 (cinquenta mil),

desde que o efetivo não seja inferior ao disposto no inciso I;

Parágrafo único. Se houver redução da população referida em censo ou estimativa oficial da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é garantida a preservação do efetivo existente, por até três (03) anos, devendo após tal período ser ajustado com extinção ou vacância de cargos até que seja observado a variação populacional.

Art. 8º A guarda municipal será acompanhada por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, através da:

I - Corregedoria, responsável pelo controle interno, criada e regulamentada pela Lei Municipal nº 2.240 de 04 de abril de 2012, órgão de apoio e execução junto à Secretaria Municipal de Segurança, com a finalidade de apuração das infrações disciplinares, apoio social e funcional, fiscalização e controle dos servidores da Guarda Municipal.

II - Ouvidoria, responsável pelo controle externo, criada pela e regulamentada Lei Municipal nº 2.240, de 04 de abril de 2012, órgão independente em relação à direção da respectiva guarda, com a finalidade de receber e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta às demandas analisadas.

Parágrafo Único. Os corregedores e ouvidores serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo, com mandato de 3 (três) anos, prorrogáveis, cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica.

Art. 9º A guarda municipal não pode ficar sujeita a regulamentos disciplinares de natureza militar.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 10 Esta Lei estabelece o plano de carreira, as normas, os direitos, os deveres, os procedimentos disciplinares e as vantagens dos titulares de cargos guardas municipais do Município.

Art. 11 Consideram-se para fins desta Lei:

I - classe. conjunto de cargos públicos de natureza guarda municipal da mesma denominação e amplitude de vencimentos;

II - série de classes. conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, hierarquicamente escalonados de acordo com o grau de complexidade das atribuições e nível de responsabilidade;

III - carreira. conjunto de cargos de natureza guarda municipal, de provimento efetivo.

Art. 12 As classes e as séries de classes guardas municipais integram o Quadro da Secretaria Municipal de Segurança na seguinte conformidade e são alteradas de acordo com o tempo de serviço para os cargos de caráter efetivo e por nomeação aos cargos providos por função de confiança:

I - Tabela I - Providos por função de confiança:

- a - Comandante da Guarda Municipal;
- b - Subcomandante da Guarda Municipal;
- c - Inspetor Chefe;
- d - Inspetor Chefe de Equipe.

II - Tabela II: De caráter efetivo:

- a - Guarda Municipal Classe Especial;
- b - Guarda Municipal de 1ª Classe;
- c - Guarda Municipal de 2ª Classe;
- d - Guarda Municipal de 3ª Classe;
- e - Guarda Municipal de 4ª Classe;
- f - Guarda Municipal de 5ª Classe;
- g - Guarda Municipal Aspirante;

§ 1º Acerca do item I - tabela I, do artigo 12, a guarda municipal será composta por um (01) Comandante, um (01) Subcomandante, (01) Inspetor Chefe e nove (09) Inspetores Chefe de Equipe, que serão nomeados pelo Secretário Municipal de Segurança conforme a sua necessidade.

§ 2º. Os Inspetores Chefes de Equipe previstos no item I, letra "d", serão distribuídos em dois (02) inspetores chefes de Equipes Operacionais Diurnas, dois (02) inspetores chefes de Equipes Operacionais Noturnas, um (01) inspetor chefe de Equipe da Patrulha Escolar, um (01) inspetor chefe de Equipe da Patrulha Rural, um (01) inspetor chefe de Equipe da Patrulha Ambiental, um (01) inspetor chefe de Equipe do Canil, um (01) inspetor chefe do Centro de Comunicação Videomonitoramento, que serão nomeados pelo Secretário Municipal de Segurança à medida da sua criação e conforme a sua necessidade.

§ 3º Conforme termos do artigo 21 e parágrafos, para provimento aos cargos por confiança será exigido do Guarda Municipal que já esteja ocupando a letra "a" do item II - Classe Especial - e no mínimo ocupando a letra "d" do item II - 3ª Classe - de acordo com o cargo para provimento em confiança.

§ 4º Conforme termos do artigo 21 e parágrafos, para mudança de cada uma das referências dadas no item II - Tabela II - cargos de caráter efetivo, deste artigo, dar-se-á por tempo efetivo de serviço prestado à municipalidade, conforme regra geral disposta em legislação que trata do tempo e progressão do quadro geral dos servidores efetivos.

§ 5º Visando a identificação de cada referência, deverá ser transcrito o nome de uso do Guarda Municipal e sua referência na tarja peitoral que compõe seu uniforme e demais itens que necessitem de tal identificação.

§ 6º O Guarda Municipal, durante o estágio probatório, três (03) anos de efetivo exercício no cargo, deverá usar além das transcrições e identificações determinadas no §5º deste arquivo, a letra "A" para identificar que está em estágio probatório - aspirante - transcorrido o tempo e efetivado na função pública, será elevado imediatamente à 5ª classe.

Art. 13 A guarda municipal é formada por servidores públicos efetivos de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto nesta lei municipal e legislações pertinentes que tratam do quadro geral de servidores efetivos da municipalidade.

CAPÍTULO V

Sessão I

DAS EXIGÊNCIAS PARA INVESTIDURA E POSSE

Art. 14 São requisitos básicos para investidura em cargo público na guarda municipal:

- I** - nacionalidade brasileira;
- II** - gozo dos direitos políticos;
- III** - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV** - nível médio completo de escolaridade;
- V** - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI** - aptidão física, mental e psicológica;
- VII** - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário Estadual, Federal e Distrital.
- VIII** - aprovação em concurso público, realizado em 03 (três) fases eliminatórias e sucessivas:

a. Prova escrita e de títulos;

b. Prova de capacidade física e mental; e

c. Frequência e aproveitamento em curso de formação técnico-profissional.

Art. 15 O provimento mediante nomeação para cargos de guardas municipais, de caráter efetivo será precedido de concurso público, realizado em 3 (três) fases eliminatórias e sucessivas:

I - prova escrita e títulos apresentados;

II - prova de capacitação física e mental;

III - frequência e aproveitamento em curso de formação técnico-profissional.

Art. 16 Os concursos públicos terão validade máxima de 02 (dois) anos, prorrogáveis por mais dois a critério do Chefe do Executivo, e rege-se-ão por instruções especiais que estabelecerão, em função da natureza do cargo:

I - tipo e conteúdo das provas e categorias dos títulos;

II - a forma e julgamento das provas e dos títulos;

III - cursos de formação a que ficam sujeitos os candidatos classificados;

IV - critérios de habilitação e classificação final para fins de nomeação;

V - as condições para provimento do cargo, referentes a:

a - capacidade física e mental;

b - conduta na vida pública e privada e a forma de apuração;

c - diplomas e certificados.

Art. 17 Observada a ordem de classificação pela nota obtida na prova escrita e títulos apresentados e prova de capacitação física e mental, os candidatos, em número equivalente ao de cargos vagos, serão matriculados no curso de formação técnico-profissional específico.

Art. 18 Os candidatos a que se refere o artigo anterior serão admitidos, pelo Secretário Municipal de Segurança, em caráter experimental e transitório para a formação técnico-profissional.

§ 1º A admissão de que trata este artigo far-se-á com retribuição equivalente à do vencimento e demais vantagens do cargo vago a que se candidatar o concursando.

§ 2º Sendo servidor público municipal de Louveira, o candidato matriculado ficará afastado do seu cargo ou função-atividade, até o término do concurso junto ao Centro de Instrução e Formação da Guarda Municipal de Louveira, sujeito aos regulamentos da Lei Municipal 2.442, de 18 de junho de 2015 que o criou, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens, contando-se lhe o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§ 3º É facultado ao servidor, afastado nos termos do parágrafo anterior, optar pela retribuição prevista no parágrafo primeiro ou manter-se na sua de origem.

Art. 19 O candidato terá sua matrícula cancelada e será dispensado do curso de formação, nas hipóteses em que:

I - não atinja o mínimo de frequência estabelecida para o curso;

II - não revele aproveitamento no curso em média a ser estipulada em edital;

III - não tenha conduta irrepreensível na vida pública ou privada.

Art. 20 Homologado o curso de formação pelo Secretário Municipal de Segurança, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, os candidatos aprovados, expedindo-se lhes certificados dos quais constará a média final, sendo obedecida a ordem de classificação no concurso.

Art. 21 Para provimento dos cargos de guarda municipal, serão ainda de forma complementar exigidos os seguintes requisitos:

I - para o de Comandante, cargo em função de confiança, ocupado por servidor efetivo, preferencialmente do cargo de Guarda Municipal Classe Especial ou no mínimo 2ª Classe, que além das atribuições de todo servidor da guarda municipal de carreira, terá que cumprir e fazer cumprir as ordens Superiores, como do Chefe do Executivo e do Secretário Municipal de Segurança; delegar competências aos Inspetores de Equipe e Inspetor Chefe; orientar e definir forma de cumprimento das metas e resultados para as atividades da Guarda Municipal de Louveira orientadas pela Secretaria Municipal de Segurança; Realizar as movimentações de pessoal que compõe o efetivo da Instituição, objetivando a melhor conveniência do serviço; Assegurar a aplicabilidade dos princípios norteadores da disciplina e da hierarquia da Guarda Municipal; Elaborar relatório mensais ao Secretário Municipal de Segurança informando as excelências do serviço prestado; Coordenar a Guarda Municipal para o fiel cumprimento das determinações e por tal, realizar todo e qualquer ato administrativo para que o andamento do serviço, sob a autorização da Secretaria Municipal de Segurança, seja realizado com primazia; demais determinações da Secretaria Municipal de Segurança;

II - para o de Subcomandante, cargo em função de confiança, ocupado por servidor efetivo, preferencialmente do cargo de Guarda Municipal Classe Especial ou no mínimo 2ª Classe, que além das atribuições de todo servidor da guarda municipal de carreira, assessorar o Comandante da Guarda Municipal e substituí-lo, quando designado, em seus impedimentos legais; Zelar pela disciplina, fazer cumprir e cumprir as ordens emanadas do Comandante da Guarda Municipal;

III - para o de Inspetor Chefe, cargo em função de confiança, ocupado por servidor efetivo, preferencialmente do cargo de Guarda Municipal Classe Especial ou no mínimo 2ª Classe, que além das atribuições de todo servidor da guarda municipal de carreira, terá que planejar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas e operacionais das equipes da Guarda Municipal de Louveira; exercer chefia perante os demais inspetores; cumprir e fiscalizar seus subordinados quanto ao cumprimento das ordens emanadas, a fim de garantir a boa qualidade e eficácia das missões e objetivos determinados pela Secretaria Municipal de Segurança; manter o controle do planilhamento das viaturas operacionais, visando manter o patrulhamento comunitário e preventivo no Município; elaborar estatísticas a serem encaminhadas ao Comandante da Guarda Municipal; zelar pelo bom relacionamento entre os órgãos municipais, estaduais e federais existentes no Município; quando designado substituir o Subcomandante da Guarda Municipal ou Comandante da Guarda Municipal em casos de impedimento; demais ordens emanadas pelo Comandante da Guarda Municipal de Louveira;

IV - para o de Inspetor de Equipe, cargo em função de confiança, ocupado por servidor efetivo, preferencialmente do cargo de Guarda Municipal Classe Especial ou no mínimo 3ª Classe, que além das atribuições de todo servidor da guarda municipal de carreira, terá que fiscalizar o fiel cumprimento das ordens emanadas; zelar pela disciplina do efetivo subordinado; supervisionar pelas rondas e missões desenvolvidas pela unidade de serviço; realizar a ronda oficial na área de sua circunscrição; fiscalizar o emprego e os cuidados com o armamento, além de sua devida entrega e recolha; quando designado substituir outro Inspetor de Equipe ou Inspetor Chefe; prestar assistência administrativa ou operacional; elaborar escalas de serviço, tanto para jornadas ordinárias quanto extraordinárias e fiscalizar seu cumprimento; zelar pela guarda e conservação dos bens patrimoniais moveis de sua unidade; demais ordens emanadas do Comandante da Guarda Municipal;

V - para o de Guarda Municipal Classe Especial, ser ocupante do cargo de Guarda Municipal 1ª Classe e ter como atribuição o cumprimento fiel de todas as suas obrigações aqui nesta Lei elencadas;

VI - para o de Guarda Municipal de 1ª Classe, ser ocupante de cargo de Guarda Municipal de 2ª Classe e ter como atribuição o cumprimento fiel de todas as suas obrigações aqui nesta Lei elencadas;

VII - para o de Guarda Municipal de 2ª Classe, ser ocupante do cargo de Guarda Municipal de 3ª Classe e ter como atribuição o cumprimento fiel de todas as suas obrigações aqui nesta Lei elencadas;

VIII - para o de Guarda Municipal de 3ª Classe, ser ocupante do cargo de Guarda Municipal de 4ª Classe e ter como atribuição o cumprimento fiel de todas as suas obrigações aqui nesta Lei elencadas;

IX - para o de Guarda Municipal de 4ª Classe, ser ocupante do cargo de Guarda Municipal de 5ª Classe e ter como atribuição o cumprimento fiel de todas as suas obrigações aqui nesta Lei elencadas;

X - para o de Guarda Municipal de 5ª Classe, ser ocupante do cargo de Guarda Municipal efetivo, após aprovação no estágio probatório e ter como atribuição o cumprimento fiel de todas as suas obrigações aqui nesta Lei elencadas;

XI - para o de Guarda Municipal Aspirante, ser portador de certificado de conclusão do ensino médio e aprovado em concurso de provas e títulos, conforme critérios estabelecidos em edital próprio e ter como atribuição o cumprimento fiel de todas as suas obrigações aqui nesta Lei elencadas.

§ 1º A evolução funcional dos integrantes da carreira Guarda Municipal dar-se-á por meio de tempo de efetivo exercício na classe, que consiste na elevação à classe imediatamente superior, com exceção aos itens I a IV que serão precedidas de nomeação por função de confiança nas regras e moldes definidos nesta Lei.

§ 2º A progressão salarial dos Guardas Municipais seguirá as regras já previstas em legislação própria e geral a todos os servidores efetivos desta municipalidade, conforme anexos I e II e legislações pertinentes;

§ 3º As atribuições, competências, deveres, proibições, responsabilidades, e demais obrigações previstas nesta legislação serão válidas para todas as referências e níveis de classes da carreira de Guarda Municipal, salvo, aos cargos providos em função de confiança que além de todas as obrigações aqui previstas para todo e qualquer guarda municipal de carreira efetiva, possuem as elencadas nos incisos I a IV deste artigo, em decorrência da responsabilidade e confiança;

§ 4º O Guarda Municipal Aspirante será submetido a estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, findo o qual, se aprovado em processo de avaliação nos moldes legais, será efetivado de acordo com a regra geral pertinente, passando à 5ª classe.

§ 5º O Guarda Municipal que contar com 05 (cinco) anos de efetivo exercício na 5ª Classe, contado o tempo do estágio probatório, será promovido a Guarda Municipal de 4ª Classe.

§ 6º O Guarda Municipal que contar com 05 (cinco) anos de efetivo exercício na 4ª Classe, será promovido a Guarda Municipal de 3ª Classe.

§ 7º O Guarda Municipal que contar com 05 (cinco) anos de efetivo exercício na 3ª Classe, será promovido a Guarda Municipal de 2ª Classe.

§ 8º O Guarda Municipal que contar com 05 (cinco) anos de efetivo exercício na 2ª Classe, será promovido a Guarda Municipal de 1ª Classe.

§ 9º O Guarda Municipal que contar com 05 (cinco) anos de efetivo exercício na 1ª Classe, será promovido a Guarda Municipal de Classe Especial.

§ 10 No primeiro trimestre de cada ano o Departamento Pessoal deverá publicar a lista de todos os guardas municipais em atividade, contendo a classificação individual com os dias de efetivo serviço na classe correspondente, contados na forma do artigo 101 da Lei Municipal nº 1006/90.

Art. 22 A posse é o ato que investe o cidadão no cargo público de guarda municipal, sendo competente para tal o Prefeito Municipal;

Parágrafo único. O Secretário de Segurança e a Divisão de Pessoal Municipal deverão, sob pena de responsabilidade, verificar se foram satisfeitas as condições estabelecidas em lei ou regulamento para a investidura no cargo de guarda municipal, para que o chefe do executivo exerça sua competência.

Art. 23 A posse verificar-se-á mediante publicação da Portaria de Nomeação, após a qual, o guarda municipal prestará solenemente o respectivo compromisso, cujo teor será definido pelo Secretário Municipal de Segurança.

Art. 24 A posse deverá verificar-se no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento, no órgão oficial.

Parágrafo único. Se a posse não se der dentro do prazo, será tornado sem efeito o ato de provimento.

Art. 25 O exercício terá início dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da posse.

Sessão II

DA CAPACITAÇÃO E CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 26 O exercício das atribuições dos cargos de guarda municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça.

Parágrafo único. O Curso de Formação e Capacitação será realizado pelo Centro de Formação e Instrução da Guarda Municipal de Louveira, conforme atribuições dadas pela Lei Municipal 2.442 de 18 junho de 2015.

Art. 27 É facultada ao Município, para formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da guarda municipal, firmar convênios ou consorciar-se com outros municípios, Estado de São Paulo ou mesmo forças federais, exceto àqueles destinados à formação, treinamento ou aperfeiçoamento de forças militares, vedados pela Lei Federal 13.022, de 08 de agosto de 2014.

Sessão III

DO EXERCÍCIO E DAS PRERROGATIVAS

Art. 28 O exercício terá início dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da posse, conforme artigo 22.

Art. 29 Nenhum Guarda Municipal exercerá funções diversas das estipuladas nesta Lei e das quais o objetivo fim de seu cargo lhe destina, salvo por autorização do Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Segurança.

Art. 30 Quando o guarda municipal exercer, diante de suas atribuições e mediante nomeação interina, serviço de categoria superior prevista no item I - Tabela I – providos por função de confiança, terá direito à percepção da diferença entre o benefício previsto no §1º deste artigo vinculado a seu cargo e o do cargo de confiança imediatamente superior que vier a exercer interinamente.

§ 1º Quando no exercício de cargos de comando/chefe, o Guarda Municipal exercerá Função de Confiança, recebendo sobre a sua remuneração, a título de “pro labore”, o valor variável de acordo com a complexidade e a responsabilidade de cada função, corrigido com os mesmos índices e período do salário base dos servidores públicos municipais de Louveira:

I – Comandante: R\$ 2.705,00.

II – Subcomandante: R\$ 1.804,00.

III – Inspetor Chefe: R\$ 1.177,00.

IV – Inspetor de Equipe: R\$ 817,00.

Art. 31 Os cargos em comissão previstos no item I – Tabela I do artigo 12 desta Lei, deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira da Guarda Municipal, conforme regras e requisitos elencados nesta Lei;

Parágrafo único. Deverá ser observado o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do quadro geral de cargos efetivos de carreira da guarda municipal para o sexo feminino.

Art. 32 Ao guarda municipal é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em lei federal.

Parágrafo único. Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente.

Capítulo VI

Seção I

Dos Direitos e Das Vantagens de Ordem Pecuniária

Art. 33 O Guarda Municipal fará jus às seguintes vantagens pecuniárias:

I – Gratificação por regime especial de trabalho perigoso, conforme artigos 38 e 39 desta lei;

II - Demais vantagens estabelecidas na Lei Geral do servidor público municipal.

Seção II

Da gratificação Pelo Regime Especial de Trabalho Perigoso

Art. 34 Considera-se Regime Especial de Trabalho Perigoso o serviço realizado pelos servidores de carreira da guarda municipal, nos respectivos postos e equipamentos em que, pela tipicidade do local, torna-se obrigatória a prestação de serviço ininterrupto e diferenciado dos demais servidores.

Art. 35 Aos servidores públicos da guarda municipal que atuam no horário administrativo serão estabelecidos, alternativamente, de acordo com as necessidades dos serviços, os seguintes horários de trabalho de segunda a sexta-feira:

I – das 07h às 11h e das 12h às 17h;

II – das 08h às 12h e das 13h às 17h;

III – das 09h às 12h e das 13 às 18h.

Parágrafo único. Para atendimento de situações especiais, visando sempre o melhor atendimento dos serviços prestados, devidamente fundamentado pelo titular da divisão administrativa, poderá haver alteração nos horários estabelecidos.

Art. 36 A jornada de trabalho dos demais guardas municipais será distribuída de acordo com as necessidades dos serviços e quando necessário, em escala de revezamento.

§ 1º São escalas de serviço em regime de revezamento:

I – Regime de escala 12h X 36h: compreende 12 (doze) horas de serviço por 36 (trinta e seis) horas de descanso;

§ 2º Os servidores da guarda municipal deverão estar prontos e equipados 15 (quinze) minutos antes do início do seu turno de trabalho e não poderão dar saída no cartão de ponto desuniformizados ou antes do término dos seus serviços.

Art. 37 É assegurado ao servidor da guarda municipal que prestar serviço em regime de revezamento, o direito de gozo de 01 (uma) folga mensal em dia de jornada normal de trabalho, onde não suportará nenhum desconto em sua remuneração, pois a folga será como se trabalhado fosse, não suportando a Administração Pública majoração ou prejuízo financeiro diante de tal.

§ 1º A folga de que trata o *caput* será concedida de forma a não prejudicar os serviços prestados e não precisa recair aos sábados ou domingos e nem poderá ser concedida de forma contínua e não se confunde com a folga entre jornadas normais de trabalho, nem com a hora extraordinária em regime de folga.

§ 2º O servidor da guarda municipal que faltar injustificadamente ao serviço perderá o direito a folga mensal no período da falta ou no próximo período de contagem de tempo, caso já tenha feito gozo de tal direito.

Art. 38 Os cargos de guardas municipais serão exercidos necessariamente em regime especial de trabalho perigoso que se caracteriza:

I – pelo risco à vida;

II – pela prestação de serviço em jornada de, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais;

III – pela sujeição a plantões noturnos e chamados a qualquer hora;

IV – pela proibição do exercício de outras atividades remuneradas, exceto as relativas ao ensino.

Art. 39 Pela sujeição ao regime especial de trabalho de que trata o artigo anterior, os titulares de cargos guardas municipais fazem jus à gratificação pelo risco de vida, calculada em 50% (cinquenta por cento) sobre o respectivo vencimento, sem prejuízo do pagamento das horas extras por serviços prestados em caráter excepcional.

I - Quando o servidor da guarda municipal for considerado inapto no exame psicológico ou no exame de capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo será consequentemente desarmado e designado para funções administrativas, recebendo a título de gratificação pelo risco de vida o valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o respectivo vencimento, até que seja novamente considerado apto nos exames psicológicos ou de capacidade técnica em que deverão ser submetidos no prazo legal.

II - Quando o servidor da guarda municipal suportar afastamento médico, obrigatoriedade de remanejamento de função, determinação sobre restrições médicas que lhe impeçam o exercício pleno de suas funções, proferida em laudo expedido por Junta Médica do Município, ou por qualquer outro motivo, esteja impedido de exercer plenamente a função efetiva de guarda municipal, não fará jus ao recebimento da gratificação pelo risco de vida até que sanado o motivo do impedimento, exceto se o afastamento médico for decorrência de acidente de trabalho comprovado pelos meios legais.

Sessão III

Do Adicional por Serviço Extraordinário e Adicional Noturno

Art. 40. O serviço extraordinário corresponde à convocação do servidor para prestação de serviço excedente à sua escala normal, de acordo com o abaixo descrito:

I – serviço extraordinário diário;

II – serviço extraordinário para continuidade da atividade;

III – escala extraordinária durante o período de folga.

§ 1º O limite máximo de horas extraordinárias será feito respeitando-se a necessidade do serviço e conforme o teto fixado pela Secretaria Municipal de Segurança.

Art. 41 O serviço extraordinário diário corresponde à prestação de serviço realizado nos locais onde a escala de serviço padrão não absorve por completo o horário estipulado da repartição pública, devendo ser antecipado ou prorrogado o horário de serviço do servidor responsável pela segurança do local ou equipamento.

§ 1º. Somente será permitido o serviço extraordinário que se refere o *caput* deste artigo para atender as situações excepcionais dos postos e equipamentos, respeitando o limite máximo de 12 (doze) horas por jornada.

§ 2º. O serviço extraordinário diário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal para os servidores que realizem a jornada mencionada nos incisos I, II e III do artigo 35 e inciso I do parágrafo 1º do artigo 36, todos desta lei.

§ 3º O serviço extraordinário diário realizado pelos servidores mencionados nos incisos I, II e III do artigo 35 desta lei terá um acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal de trabalho, se o serviço for realizado aos domingos e feriados e aos servidores mencionados no inciso I do parágrafo 1º do artigo 36 desta lei um acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal de trabalho, se o serviço for realizado em feriados.

Art. 42 O serviço extraordinário para continuidade da atividade ininterrupta corresponde ao serviço prestado até o término da ocorrência ou rendição do posto de serviço.

§ 1º O serviço extraordinário para continuidade de atividade será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, para os servidores que realizem as escalas mencionadas no parágrafo 1º do artigo 36 desta lei.

§ 2º Somente será permitido o serviço extraordinário para continuidade da atividade a fim de atender as situações excepcionais, sendo limitada a sua prestação até o término da ocorrência.

Art. 43 A escala extraordinária durante o período de folga corresponde à prestação de serviço realizado pelo

servidor, tendo em vista a deficiência de recursos humanos para atender as demandas, priorizando os postos e equipamentos emergenciais.

§ 1º A escala extraordinária a que se refere o *caput* deste artigo deverá respeitar o interstício mínimo de 11 (onze) horas entre as jornadas de trabalho do servidor.

§ 2º A escala extraordinária durante o período de folga será remunerada com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal de trabalho, para os servidores que realizem as escalas mencionadas no parágrafo 1º do artigo 36 desta lei e aos servidores que realizem as escalas mencionadas nos incisos I, II e III do artigo 35 desta lei um acréscimo de 100% (cem por cento) apenas quando em domingos ou feriados e aos sábados acrescida em 50% (cinquenta por cento).

Art. 44 O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, considera-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Art. 45 Será devido pagamento a título de adicional noturno acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna.

Capítulo VII Do Direito de Petição

Art. 46 É assegurado a qualquer pessoa, física ou jurídica, independentemente de pagamento, o direito de petição contra ilegalidade ou abuso de poder e para defesa de direitos, sendo vedado à Administração a recusa em protocolar, encaminhar ou apreciar a petição, sob pena de responsabilidade do agente.

Art. 47 Qualquer pessoa poderá reclamar sobre abuso, erro, omissão ou conduta incompatível com o serviço, praticada por guarda municipal.

Art. 48 Ao Guarda Municipal é assegurado o direito de requerer ou representar, bem como, nos termos desta Lei, pedir reconsideração e recorrer de decisões.

Capítulo VIII Do Elogio

Art. 49 Entende-se por elogio, para fins desta lei, a menção nominal ou coletiva que deva constar dos assentamentos funcionais do Guarda Municipal, por atos meritórios que haja praticado.

Art. 50 O elogio destina-se a ressaltar:

I – morte, invalidez ou lesão corporal de natureza grave, no cumprimento do dever;
II – ato que traduza dedicação excepcional no cumprimento do dever, transcendendo ao que é normalmente exigível do Guarda Municipal por disposição legal ou regulamentar e que importe ou possa importar risco da própria segurança pessoal;

III – execução de serviço que, pela sua relevância e pelo que representam para a instituição ou para a coletividade, mereçam ser enaltecidos como reconhecimento pela atividade desempenhada.

Art. 51 São competentes para determinar a inscrição de elogios nos assentamentos do Guarda Municipal, o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Segurança.

Parágrafo único. Os elogios nos casos dos incisos II e III do artigo anterior, serão obrigatoriamente considerados para efeito de avaliação de desempenho e como atenuantes nos processos disciplinares, por ocasião da aplicação de penalidades.

Capítulo IX Dos Deveres, das Transgressões Disciplinares e das Responsabilidades

Seção I

Dos Deveres

Art. 52 São deveres do Guarda Municipal:

- I. Ser assíduo e pontual;
- II. Ser leal às instituições;
- III. Cumprir as normas legais e regulamentares;
- IV. Zelar pela economia e conservação dos bens do Município, especialmente daqueles cuja guarda ou utilização lhe for confiada;
- V. Desempenhar com zelo e presteza as missões que lhes forem confiadas, usando moderadamente de força ou outro meio adequado de que dispõe para esse fim;
- VI. Informar incontinenti toda e qualquer alteração de endereço da residência e número de telefone, se houver;
- VII. Prestar informações corretas ou encaminhar o solicitante a quem possa prestá-las;
- VIII. Comunicar o endereço onde possa ser encontrado, quando dos afastamentos regulares;
- IX. Proceder na vida pública e privada de modo a dignificar a função;
- X. Frequentar, com assiduidade, para fins de aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos profissionais, cursos instituídos periodicamente pela Guarda Municipal;
- XI. Portar a carteira funcional;
- XII. Ser leal para com os companheiros de trabalho e com eles cooperar e manter o espírito de solidariedade;
- XIII. Tratar com urbanidade as pessoas em geral;
- XIV. Estar em dia com as normas de interesse da segurança urbana;
- XV. Divulgar para os subordinados as normas referidas no inciso anterior;
- XVI. Manter discrição sobre os assuntos da repartição e, especialmente, sobre despachos, decisões e providências.
- XVII. Sempre que convocado prestar todo e qualquer depoimento ou declarações, salvo justo motivo.

Seção II Das transgressões disciplinares

Art. 53 São transgressões disciplinares:

- I. Manter relações de amizade ou exibir-se em público com pessoas de notórios e desabonadores antecedentes criminais, salvo por motivo de serviço;
- II. Constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário, perante qualquer repartição pública, salvo quando se tratar de interesse de cônjuge ou parente até segundo grau;
- III. Descumprir ordem superior, salvo quando manifestamente ilegal, representando neste caso;
- IV. Não tomar as providências necessárias ou deixar de comunicar, imediatamente ao superior hierárquico faltas ou irregularidades de que tenha conhecimento;
- V. Deixar de oficiar tempestivamente nos expedientes que lhes forem encaminhados;

- VI. Negligenciar na execução de ordem legítima;
- VII. Interceder maliciosamente em favor de parte;
- VIII. Simular doença para esquivar-se ao cumprimento de obrigação;
- IX. Faltar, chegar atrasado ou abandonar escala de serviço ou plantões, ou deixar de comunicar, com antecedência, ao superior hierárquico a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer ao serviço, salvo por motivo de força maior que será analisado e definido pelo seu superior;
- X. Permutar horário de serviço ou execução de tarefa sem expressa permissão do superior hierárquico competente;
- XI. Usar vestuário incompatível com o decoro da função;
- XII. Descurar de sua aparência física ou do asseio;
- XIII. Apresentar-se ao trabalho alcoolizado ou sob efeito de substância que determine dependência física ou psíquica;
- XIV. Lançar intencionalmente, em registros oficiais, papéis ou quaisquer expedientes, dados errôneos, incompletos ou que possam induzir a erro, bem como inserir neles anotações indevidas;
- XV. Faltar, salvo motivo relevante a ser comunicado por escrito no primeiro dia em que comparecer à sua sede de exercício, a ato processual, judiciário ou administrativo, do qual tenha sido previamente cientificado;
- XVI. Utilizar, para fins particulares, qualquer que seja o pretexto, material pertencente ao Município;
- XVII. Interferir indevidamente em assunto de natureza profissional, que não seja da sua competência;
- XVIII. Fazer uso indevido de bens ou valores não vinculados a procedimentos administrativos, que lhes cheguem às mãos, em decorrência da função, ou não os entregar, com brevidade possível, a quem de direito;
- XIX. Deixar de identificar-se, quando solicitado ou quando as circunstâncias o exigirem;
- XX. Divulgar ou propiciar a divulgação, sem autorização do superior hierárquico competente, através da imprensa escrita, falada ou televisada, de fato ocorrido na repartição;
- XXI. Promover manifestação contra atos da administração ou movimentos de apreço ou despreço a qualquer autoridade municipal;
- XXII. Referir-se de modo depreciativo às autoridades municipais e a atos da administração pública, qualquer que seja o meio empregado para esse fim;
- XXIII. Retirar, sem prévia autorização do superior hierárquico competente, qualquer objeto ou documentos da repartição;
- XXIV. Tecer comentários que possam gerar descrédito da corporação;
- XXV. Valer-se do cargo com o fim, ostensivo ou velado, de obter proveito de qualquer natureza para si ou para terceiros;
- XXVI. Deixar de reassumir exercício sem motivo justificado, ao final dos afastamentos regulamentares ou, ainda, depois de saber que qualquer destes foi interrompido por ordem superior;
- XXVII. Fazer uso indevido de documento funcional, arma, algema ou bens da repartição ou cedê-los a terceiros;
- XXVIII. Maltratar ou permitir maltrato físico ou moral a preso sob sua guarda;
- XXIX. Negligenciar na revista de preso;
- XXX. Desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de decisão ou ordem judicial;
- XXXI. Tratar o superior hierárquico, subordinado ou colega de trabalho sem o devido respeito ou deferência;
- XXXII. Faltar à verdade no exercício das suas funções;
- XXXIII. Dificultar ou deixar de encaminhar expediente à autoridade competente, se não tiver na sua alçada resolvê-lo;
- XXXIV. Concorrer para o não cumprimento ou retardamento de ordem de autoridade competente;
- XXXV. Deixar, sem justa causa, de submeter-se a inspeção médica determinada por lei, regulamento ou autoridade competente;
- XXXVI. Deixar de encaminhar ao órgão competente, para tratamento ou inspeção médica, subordinado que apresentar sintomas de intoxicação habitual por álcool, entorpecente ou outra substância que determine dependência física ou psíquica, ou de comunicar tal fato, se incompetente, a quem tiver competência para agir;
- XXXVII. Dirigir viatura oficial com imprudência, imperícia, negligência, sem habilitação ou com esta vencida ou suspensa;
- XXXVIII. Manter transação ou relacionamento indevido com preso, pessoa em custódia ou respectivos familiares;
- XXXIX. Criar animosidade, velada ou ostensivamente, entre subalternos e superiores ou entre colegas, ou indispor-los de qualquer forma;
- XL. Tratar de interesses particulares na repartição;
- XLI. Exercer comércio ou participar de sociedade comercial, salvo como acionista, cotista ou comendatário;
- XLII. Exercer, mesmo nas horas de folga, qualquer outro emprego ou função, exceto atividade relativa ao ensino, instrução e à difusão cultural, quando compatível com a atividade profissional;
- XLIII. Fazer uso durante a jornada de trabalho, ordinária ou extraordinária, equipamentos eletrônicos que não relacionados à prestação de serviço atribuída a guarda municipal.

Seção III Das Infrações Sujeitas à Demissão

Art. 54 Será aplicada a pena de demissão nos casos de:

- I. Abandono de cargo, nos termos da definição legal;
- II. Ineficiência intencional reiterada no serviço;
- III. Insubordinação grave;
- IV. Ausência ao serviço, sem causa justificável, por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, interpoladamente, durante um ano.
- V. Conduzir-se com incontinência pública e escandalosa e praticar jogos proibidos;
- VI. Praticar ofensas físicas contra funcionários, servidores ou particulares, salvo em legítima defesa;
- VII. Praticar ato definido como crime contra a Administração Pública, a Fé Pública e a Fazenda Pública;
- VIII. Praticar ato definido como crime contra o Sistema Financeiro, ou de lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores;
- IX. Praticar ato definido como crime hediondo, tortura, tráfico ilícito de entorpecentes;
- X. Praticar ato definido em lei como de improbidade administrativa;
- XI. Exercer advocacia administrativa;

- XII. Causar lesão dolosa ao patrimônio ou aos cofres públicos;
- XIII. Revelar dolosamente segredos de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função, com prejuízo para o Município ou particulares;
- XIV. Pedir ou aceitar empréstimo de dinheiro ou valor de pessoas que tratem de interesses ou os tenham na repartição, ou estejam sujeitos à sua fiscalização;

Seção IV Das responsabilidades

Art. 55 O guarda municipal responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, ficando sujeito, cumulativamente, às respectivas cominações.

§ 1º A responsabilidade administrativa é independente da civil e da criminal.

§ 2º Será reintegrado ao serviço público, no cargo que ocupava e com todos os direitos e vantagens devidas, o guarda municipal absolvido pela Justiça, mediante simples comprovação do trânsito em julgado de decisão que negue a autoria ou a existência do fato que deu origem à sua demissão.

§ 3º O processo administrativo só poderá ser sobrestado para aguardar decisão judicial por despacho motivado da autoridade competente para aplicar a pena.

Capítulo X Das Penalidades, da Extinção da Punibilidade e das Providências Preliminares

Seção I Das Penalidades

Art. 56 São penalidades disciplinares:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – demissão;
- IV – cassação da aposentadoria ou disponibilidade.

Art. 57 Na aplicação das penalidades disciplinares serão consideradas a natureza, a gravidade, os motivos determinantes e a repercussão da infração, os danos causados, a personalidade e os antecedentes do agente, a intensidade do dolo ou o grau de culpa.

Art. 58 Para aplicação das penalidades previstas no artigo 56 são competentes:

- I – O Prefeito Municipal;
 - II – O Secretário Municipal de Segurança;
- § 1º Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal, a aplicação das penalidades de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- § 2º Compete ao Secretário Municipal de Segurança a aplicação das penalidades de suspensão e advertência;
- Art. 59** A penalidade de advertência será aplicada por escrito, anotada em prontuário para fins de registro de antecedentes, no caso de falta de cumprimento dos deveres, ao infrator primário.

Art. 60 A penalidade de advertência não acarreta perda de vencimentos ou de qualquer vantagem de ordem funcional.

Art. 61 A penalidade de suspensão, que não excederá de 90 (noventa) dias, será aplicada nos casos de:

- I – descumprimento cumulativo de deveres ou na ocorrência de transgressão disciplinar, ocorrendo dolo ou má fé;

- II – reincidência de infração já punida com a penalidade de advertência;

Parágrafo único. O Guarda Municipal suspenso perderá, durante o período da suspensão, todos os direitos e vantagens decorrentes do exercício do cargo.

Art. 62 O ato que cominar pena ao guarda municipal mencionará, sempre, a disposição legal em que se fundamenta.

Parágrafo único. Desse ato será dado conhecimento ao órgão de pessoal, para registro e publicidade, no prazo de 8 (oito) dias, desde que não se tenha revestido de reserva, devendo constar do assentamento individual do guarda municipal as penas que lhes forem impostas.

Art. 63 Será aplicada a pena de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, se ficar provado que o inativo praticou, quando em atividade, falta para a qual é cominada nesta lei a pena de demissão.

Art. 64 Independe do resultado de eventual ação penal a aplicação das penas disciplinares previstas nesta Lei.

Art. 65 Constitui motivo de exclusão de falta disciplinar a não exigibilidade de outra conduta do guarda municipal.

Seção II Da extinção da Punibilidade

Art. 66 Extingue-se a punibilidade pela prescrição:

- I – da falta sujeita à pena de advertência ou suspensão, em 2 (dois) anos;
- II – da falta sujeita à pena de demissão e de cassação da aposentadoria ou disponibilidade, em 5 (cinco) anos;
- III – da falta prevista em lei como infração penal, no prazo da prescrição em abstrato da pena criminal, se for superior a 5 (cinco) anos. Na hipótese de desclassificação da infração, ao da pena efetivamente aplicada.

§ 1º A prescrição começa a correr do dia em que a falta for cometida ou do dia em que tenha cessado a continuação ou a permanência, nas faltas continuadas ou permanentes.

§ 2º Interrompe a prescrição a portaria que instaura a sindicância ou o processo administrativo.

§ 3º A prescrição não corre enquanto sobrestado o processo administrativo para aguardar decisão judicial, na forma do parágrafo 3º do artigo 55 desta Lei.

§ 4º A decisão que reconhecer a existência de prescrição deverá determinar, desde logo, as providências necessárias à apuração da responsabilidade pela sua ocorrência.

Art. 67 Extingue-se, ainda, a punibilidade:

- I – pela morte do agente;
- II – pela anistia administrativa;
- III – pela retroatividade de lei que não considere mais o fato como falta disciplinar.

Art. 68 O Guarda Municipal que, sem justa causa, deixar de atender a qualquer exigência para cujo cumprimento seja marcado prazo certo, terá suspenso o pagamento do seu vencimento ou remuneração até que satisfaça essa exigência.

Parágrafo único. Aplica-se aos aposentados ou em disponibilidade o disposto neste artigo.

Seção III Das providências Preliminares

Art. 69 O Comandante da Guarda Municipal ou qualquer servidor que, por qualquer meio, tiverem conhecimento de irregularidade praticada por guarda municipal, comunicará imediatamente o fato ao Órgão Corregedor ou ao superior hierárquico, sem prejuízo das medidas urgentes que o caso exigir.

Parágrafo único. Ao instaurar procedimento administrativo contra o guarda municipal, cujo ato se revista de indícios de infração penal, o senhor Corregedor comunicará o fato ao Delegado de Polícia competente para a sua apuração.

Seção IV Da Apuração Preliminar

Art. 70 O Corregedor realizará Apuração Preliminar, de natureza simplesmente investigativa, dispensando o contraditório, quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou definida sua autoria.

§ 1º O início da apuração será comunicado ao Secretário Municipal de Segurança, devendo ser concluída e a este encaminhada no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Não concluída no prazo a apuração, o Corregedor deverá imediatamente encaminhar ao Secretário Municipal de Segurança relatório das diligências realizadas e definir o tempo necessário para o término dos trabalhos.

§ 3º Ao concluir a apuração preliminar, o Corregedor deverá apresentar relatório final das diligências realizadas ao Secretário Municipal de Segurança, opinando fundamentadamente pelo arquivamento ou pela instauração de sindicância ou processo administrativo, conforme a gravidade da infração disciplinar apurada, que será analisado e despacho pelo Secretário Municipal de Segurança.

Art. 71 Determinada a instauração de sindicância ou processo administrativo, ou no seu curso, havendo conveniência para a instrução, poderá o Secretário Municipal de Segurança, por despacho fundamentado, ordenar as seguintes providências:

I - remanejamento preventivo do guarda municipal, para a realização de serviços administrativos internos, quando recomendar a moralidade administrativa ou a repercussão do fato, sem prejuízo dos vencimentos, até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período;

II – designação do guarda municipal acusado para o exercício de atividades exclusivamente burocráticas até a decisão final do procedimento;

III – recolhimento da carteira funcional, armas e algemas;

IV – proibição do porte de armas;

V – comparecimento obrigatório, em periodicidade a ser estabelecida, para tomar ciência dos atos do procedimento.

§ 1º O Corregedor ou qualquer outra autoridade que sugerir a instauração ou presidir sindicância ou processo administrativo, poderá representar ao Secretário Municipal de Segurança para propor a aplicação das medidas previstas neste artigo, bem como sua cessação ou alteração;

§ 2º O Secretário Municipal de Segurança poderá, a qualquer momento, por despacho fundamentado, fazer cessar ou alterar as medidas previstas neste artigo;

§ 3º O período de remanejamento preventivo computa-se como de efetivo exercício, não sendo descontado da pena de suspensão eventualmente aplicada, perdendo o servidor os benefícios vinculados ao salário, mas, mantendo enquanto suspenso, o salário base dele.

Capítulo XI Do procedimento Disciplinar

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 72 A apuração das infrações será feita mediante sindicância ou processo administrativo, conforme a sua gravidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 73 Será instaurada sindicância quando a falta disciplinar, por sua natureza, possa determinar as penas de advertência e suspensão.

Art. 74 Será obrigatório o processo administrativo quando a falta disciplinar, por sua natureza, possa determinar a pena de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

§ 1º Não será instaurado processo para apurar abandono de cargo, se o servidor tiver pedido exoneração.

§ 2º Extingue-se o processo instaurado exclusivamente para apurar abandono de cargo, se o acusado pedir exoneração até a data designada para o interrogatório, ou por ocasião deste.

Seção II

Da Sindicância

Art. 75 São competentes para determinar a instauração de sindicâncias o Prefeito Municipal e o Secretário de Segurança.

Art. 76 Instaurada a sindicância, o Corregedor que a presidir comunicará o fato à Secretaria Municipal de Segurança e ao órgão setorial de pessoal.

Art. 77 Aplicam-se à sindicância as regras previstas nesta Lei para o processo administrativo, (artigos 78 e seguintes), com as seguintes modificações:

I – o Corregedor sindicante e cada sindicado poderão arrolar até 3 (três) testemunhas;

II - a sindicância deverá estar concluída no prazo de 60 (sessenta) dias;

III – com o relatório, a sindicância será enviada à autoridade competente para a decisão, conforme a penalidade sugerida, na forma do artigo 58 e parágrafos desta Lei.

IV – Caso a autoridade competente mencionada no inciso acima, ao receber o relatório não entenda que deva seguir a manifestação dada neste, deverá fundamentar sua decisão e comunicar para conhecimento o relator, que, poderá solicitar parecer da Autoridade Competente superior para reanalise da decisão, que poderá manter ou reformar de acordo com sua fundamentação.

Seção III

Do Processo Administrativo

Art. 78 São competentes para determinar a instauração de processos administrativos o Prefeito Municipal e o Secretário de Segurança Pública.

Art. 79 O processo administrativo será presidido pelo Corregedor, que designará como secretário, se entender conveniente, um servidor municipal efetivo, do quadro administrativo.

Art. 80 Não poderá ser encarregado da apuração, nem atuar como secretário, amigo íntimo ou inimigo, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau inclusive, cônjuge, companheiro ou qualquer integrante do núcleo familiar do denunciante ou do acusado, bem assim o subordinado deste, devendo ser comunicado, desde logo, à autoridade competente, o impedimento que houver.

Art. 81 O processo administrativo deverá ser instaurado por portaria, no prazo improrrogável de 8 (oito) dias do recebimento da determinação, e concluído no prazo de 90 (noventa) dias da citação do acusado.

§ 1º. Da portaria deverá constar o nome e a identificação do acusado, a infração que lhe é atribuída, com descrição sucinta dos fatos e indicação das normas infringidas.

§ 2º. Vencido o prazo, sem conclusão do processo, o Corregedor deverá imediatamente encaminhar ao Secretário Municipal de Segurança relatório indicando as providências faltantes e o tempo necessário para o

término dos trabalhos, sem prejuízo do andamento normal do procedimento.

§ 3º. Caso o processo não esteja concluído em 180 (cento e oitenta) dias, o Corregedor deverá justificar o fato circunstanciadamente ao Secretário Municipal de Segurança.

Art. 82 Autuada a portaria e demais peças preexistentes, designará o Corregedor presidente dia e hora para audiência de instrução e interrogatório, determinando a citação do acusado, a notificação do denunciante, se houver e a notificação das testemunhas da administração e da defesa.

§ 1º. O mandado de citação deverá conter:

- I. Cópia da portaria;
- II. Data, hora e local da audiência de instrução e interrogatório.
- III. Informação de que o acusado poderá arrolar até 5 (cinco) testemunhas que deverão ser apresentadas à audiência já designada e requerer provas, no prazo de 3 (três) dias após a data da sua citação.
- IV. Advertência de que o processo será extinto se o acusado pedir exoneração até o interrogatório, quando se tratar exclusivamente de abandono de cargo.

§ 2º A citação do acusado será feita pessoalmente, no mínimo 15 (quinze) dias antes da audiência de instrução e interrogatório, por intermédio do respectivo superior hierárquico, ou diretamente, onde possa ser encontrado.

§ 3º Não sendo encontrado, furtando-se o acusado à citação ou ignorando-se seu paradeiro, a citação far-se-á por edital, publicado uma vez na Imprensa Oficial do Município, no mínimo 10 (dez) dias antes da audiência de instrução e interrogatório.

Art. 83 Na audiência de instrução e interrogatório, proceder-se-á à tomada de declarações do denunciante, se houver, à inquirição das testemunhas arroladas pelo Corregedor e aquelas arroladas pela defesa, nesta ordem, interrogando-se o acusado em seguida. Poderá ser realizada acareação durante o ato.

§ 1º Tratando-se de servidor público, seu comparecimento poderá ser solicitado ao respectivo superior imediato com as indicações necessárias.

§ 2º Durante oitiva do denunciante poderá ser dispensada a presença do acusado, a critério do denunciante, cujas declarações se lhe dará ciência antes do seu interrogatório.

Art. 84. Não comparecendo o acusado, será, por despacho, decretada a sua revelia, prosseguindo-se nos demais atos e termos do processo.

Art. 85. Ao acusado revel será nomeado advogado dativo.

Art. 86. O acusado poderá constituir advogado que o representará em todos os atos e termos do processo.

§ 1º É facultado ao acusado tomar ciência ou assistir aos atos e termos do processo, não sendo obrigatória qualquer notificação prévia.

§ 2º O advogado e a parte interessada, serão intimados pessoalmente ou por carta registrada “AR”, devendo o advogado e a parte interessada fornecer e manter os seus endereços atualizados.

§ 3º O acusado poderá, a qualquer tempo, constituir advogado para prosseguir na sua defesa, sem prejuízo dos atos já praticados no processo.

§ 4º A prova de antecedentes do acusado será feita exclusivamente por documentos, até as alegações finais.

Art. 87. A testemunha não poderá se eximir de depor, salvo se for ascendente, descendente, cônjuge, ainda que legalmente separado, companheiro, irmão, sogro e cunhado, pai, mãe ou filho do acusado, exceto quando não for possível, por outro modo, obter-se ou integrar-se a prova do fato e de suas circunstâncias.

§ 1º Se o parentesco das pessoas referidas for com o denunciante, ficam elas proibidas de depor, observada a exceção deste artigo.

§ 2º Ao guarda municipal que se recusar a depor, sem justa causa, será instaurado procedimento para aplicação do preceito do artigo 52.

§ 3º São proibidas de depor as pessoas que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho.

Art. 88. As testemunhas arroladas pelo acusado comparecerão à audiência designada independente de notificação. Deverá ser notificada a testemunha cujo depoimento for relevante e que não comparecer espontaneamente.

Parágrafo único. Se a testemunha não for localizada, a defesa poderá substituí-la, se quiser, levando na mesma data designada para a audiência outra testemunha, independente de notificação.

Art. 89. Em qualquer fase do processo, poderá o Corregedor Presidente, de ofício ou a requerimento da defesa, ordenar diligências que entenda convenientes.

§ 1º As informações necessárias à instrução do processo serão solicitadas diretamente, sem observância de vínculo hierárquico, mediante ofício, do qual cópia será juntada aos autos.

§ 2º. Sendo necessário o concurso de técnicos ou peritos oficiais, o Corregedor Presidente os requisitará, observados os impedimentos do artigo 90 desta Lei.

Art. 90. Durante a instrução, os autos do procedimento administrativo permanecerão na repartição competente.

§ 1º Será concedida vista dos autos ao acusado, mediante simples solicitação, sempre que não prejudicar o curso do procedimento.

§ 2º A concessão de vista será obrigatória, no prazo para manifestação do acusado ou para apresentação de recursos.

§ 3º Ao advogado é assegurado o direito de retirar os autos da repartição, mediante recibo, durante o prazo para manifestação de seu representado.

Art. 91. Somente poderão ser indeferidos pelo Corregedor Presidente, mediante decisão fundamentada, os requerimentos de nenhum interesse para o esclarecimento do fato, bem como as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 92. Quando, no curso do procedimento, surgirem fatos novos imputáveis ao acusado, poderá ser promovida a instauração de novo procedimento para sua apuração, ou, caso conveniente, aditada a portaria, reabrindo-se oportunidade de defesa.

Art. 93. Encerrada a fase probatória, dar-se-á vista dos autos à defesa, que poderá apresentar alegações finais, no prazo de 7 (sete) dias.

Parágrafo único. Não apresentadas no prazo as alegações finais, o Corregedor Presidente certificará nos autos a existência da devida intimação para o ato e a data do prazo final para a alegação.

Art. 94. O relatório deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação das alegações finais.

§ 1º O relatório deverá descrever, em relação a cada acusado, separadamente, as irregularidades imputadas, as provas colhidas e as razões de defesa, propondo a absolvição ou punição e indicando, nesse caso, a pena que entender cabível.

§ 2º O relatório deverá conter, também, a sugestão de quaisquer outras providências de interesse do serviço público.

Art. 95. Relatado, o processo será encaminhado ao Secretário Municipal de Segurança que poderá valer-se de órgão consultor jurídico vinculado ao Município, Secretaria de Negócios Jurídicos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º. Caso necessite, a Secretaria de Negócios Jurídicos analisará os aspectos de legalidade do procedimento e determinará a realização de diligências nesse âmbito, sempre que necessário ao esclarecimento dos fatos, ficando o seu deferimento a cargo do Secretário Municipal de Segurança.

§ 2º. Determinada a diligência, o Corregedor Presidente do processo administrativo terá prazo de 15 (quinze)

dias para o seu cumprimento, abrindo-se vista à defesa para manifestar-se em 5 (cinco) dias.

§ 3º. Cumpridas as diligências, a Secretaria de Negócios Jurídicos poderá ser novamente acionada e emitirá parecer conclusivo, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhando os autos ao Secretário Municipal de Segurança.

§ 4º. O Secretário Municipal de Segurança, no prazo de 10 (dez) dias, emitirá manifestação conclusiva, proferindo a decisão se estiver na sua alçada, ou encaminhará os autos à autoridade competente para emití-la.

I - Caso a Autoridade Competente não acompanhar a manifestação do relator ou manifestação conclusiva do Secretário, deverá manifestar-se fundamentalmente e retornar os autos ao Secretário de Segurança para conhecimento, devendo emitir nova e finda decisão, determinando os atos decorrentes dela e as providências necessárias à sua execução.

§ 5º A autoridade que proferir a decisão determinará os atos dela decorrentes e as providências necessárias à sua execução.

Art. 96 Terão forma processual resumida, quando possível, todos os termos lavrados pelo secretário, quais sejam: autuação, juntada, conclusão, intimação, data de recebimento, bem como certidões e compromissos.

Parágrafo único. Toda e qualquer juntada aos autos se fará na ordem cronológica da apresentação, rubricando-se o Corregedor presidente as folhas acrescidas.

Art. 97 Não será declarada a nulidade de nenhum ato processual que não houver influído na apuração da verdade substancial ou diretamente na decisão do processo ou sindicância.

Art. 98 É proibido fornecer à imprensa ou a outros meios de divulgação, notas sobre os atos processuais, salvo no interesse da Administração, a juízo do Corregedor Presidente.

Art. 99 Decorridos 5 (cinco) anos de efetivo exercício, contados do cumprimento da sanção disciplinar, sem cometimento de nova infração, não mais poderá aquela ser considerada em prejuízo do infrator, inclusive para efeito de reincidência.

Seção IV

Dos Recursos

Art. 100. Caberá recurso, por uma única vez, da decisão que aplicar penalidade.

§ 1º O prazo para recorrer é de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão administrativa impugnada, ou da data em que o acusado for pessoalmente intimado da decisão.

§ 2º Tratando-se de pena de advertência, sem publicidade, o prazo será contado da data em que o guarda municipal for pessoalmente intimado da decisão.

§ 3º Do recurso deverá constar, além do nome e qualificação do recorrente, a exposição das razões do inconformismo.

§ 4º O recurso será apresentado à autoridade que aplicou a pena, que terá o prazo de 10 (dez) dias para, motivadamente, manter sua decisão ou reformá-la.

§ 5º Mantida a decisão, ou reformada parcialmente, será imediatamente encaminhada a reexame pelo superior hierárquico, na forma do artigo 58 desta Lei, podendo este valer-se de parecer do Corregedor que presidiu o feito.

§ 6º O recurso será examinado pela autoridade competente ainda que incorretamente denominado ou endereçado.

Art. 101 Caberá pedido de reconsideração, que não poderá ser renovado, de decisão tomada pelo Prefeito Municipal em única instância, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 102 Os recursos de que trata esta Lei não terão efeito suspensivo, sendo que aqueles providos darão lugar às retificações necessárias, retroagindo seus efeitos à data do ato punitivo.

Capítulo XII

Da Revisão

Art. 103 Admitir-se-á, a qualquer tempo, a revisão de punição disciplinar, se surgirem fatos ou circunstâncias ainda não apreciadas, ou vícios insanáveis de procedimento, que possam justificar redução ou anulação da pena aplicada.

§ 1º A simples alegação de injustiça da decisão não constitui fundamento do pedido.

§ 2º Não será admitida a reiteração de pedido pelo mesmo fundamento.

§ 3º. Os pedidos formulados em desacordo com este artigo serão indeferidos.

§ 4º Na revisão, o ônus da prova caberá ao requerente.

Art. 104 A pena imposta não poderá ser agravada pela revisão.

Art. 105 A instauração de processo administrativo revisional poderá ser requerida fundamentadamente pelo interessado ou, se falecido ou incapaz, por seu curador, cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou irmão, sempre por intermédio de advogado.

Parágrafo único. O pedido será instruído com as provas que o requerente possuir ou com a indicação daquelas que pretenda produzir, devendo ser apresentado para exame de admissibilidade à autoridade que aplicou a penalidade, ou que a tiver confirmado em grau de recurso.

Art. 106 Deferido o processamento da revisão, será este realizado por Corregedor que não tenha funcionado no procedimento disciplinar de que resultou a punição do requerente.

I - Caso não exista outros Corregedores, poderá ser realizada pelo Corregedor que funcionou no procedimento disciplinar e/ou por Corregedor “ad hoc”, nomeado pelo Secretário Municipal de Segurança para a presidência específica do processo revisional.

Art. 107 Recebido o pedido, o Corregedor Presidente providenciará o apensamento dos autos originais e notificará o requerente para, no prazo de 8 (oito) dias, oferecer rol de testemunhas, ou requerer outras provas que pretenda produzir.

Parágrafo único. No processamento da revisão, serão observadas as normas previstas nesta Lei para o processo administrativo.

Art. 108 A decisão que julgar procedente a revisão poderá alterar a classificação da infração, absolver o acusado, modificar a penalidade imposta ou anular o processo, restabelecendo os direitos atingidos pela decisão reformada.

Capítulo XIII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 109 Contar-se-ão por dias corridos os prazos previstos nesta Lei, computando-os excluindo o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, prorrogando-se este, quando incidir em sábado, domingo, feriado ou facultativo, para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 110 O Município fornecerá aos guardas municipais a carteira funcional, o uniforme completo, arma, munição, algema, colete de proteção balística e outros equipamentos necessários ao exercício de suas funções.

Art. 111 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias da receita e despesas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 112 Aplicam-se aos guardas municipais, no que não conflitar com esta Lei, as disposições das Leis Municipais nº 1190/95, 1006/90, 1306/98, 1681/2004 e demais legislações que sejam vinculadas as estas, além das normas e instruções regulamentares editadas pela Secretaria Municipal de Segurança, na forma de Resoluções, Portarias e Instruções Normativas e daquelas editadas pelo Comando da Guarda Municipal e da Coordenadoria do Centro de Instrução e Formação.

Art. 113 Esta Lei e suas disposições transitórias entrarão em vigor em 30 (trinta) dias da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 114 Esta Lei e suas disposições transitórias, direitos e obrigações, somente gerarão efeitos a partir de sua vigência.

Capítulo XIV Das Disposições Transitórias

Art. 115 Somente se aplicará esta Lei às infrações disciplinares praticadas na vigência da lei anterior, quando o fato não for mais considerado infração disciplinar ou de qualquer forma, for mais branda a pena cominada.

Art. 116 Os processos em curso, quando da entrada em vigor desta Lei, obedecerão ao rito processual estabelecido pela legislação anterior.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 27 de junho de 2018.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI
1º Secretário

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

MARCELO SILVA SOUZA
Diretor Geral

ANEXO I								
TABELA GERAL DE VENCIMENTOS - Março de 2017								
QUADRO PERMANENTE: SERVIDORES EFETIVOS								
* Lei Municipal Nº 2547 de 10 de abril de 2017								
Referência	Aspirante	5ª classe	4ª classe	3ª classe	2ª classe	1ª classe	Especial	Função
Nível VIII	2.791,00	3.048,00	3.335,00	3.648,00	3.997,00	4.380,00	4.800,00	Guarda Municipal

ANEXO II								
Servidores com vantagens por força das Leis nº.478 – Artigo 4º. De 30/04/75 e Lei nº. 900 de 24/06/88								
Referência	Aspirante	5ª classe	4ª classe	3ª classe	2ª classe	1ª classe	Especial	Função
Nível II	2.981,00	3.264,00	3.573,00	3.909,00	4.283,00	4.694,00	5.144,00	Guarda Municipal

ANEXO III		
TABELA GERAL DE VALORES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA		
Referência	Valor (R\$)	Quantitativo
Comandante da Guarda Municipal	2.705,00	1
Subcomandante da GM	1.804,00	1
Inspetor Chefe da GM	1.177,00	1
Inspetor de Equipe da GM	817,00	9

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 26/2018

PROJETO DE LEI nº 28/2018

DISPÕE SOBRE OS VALORES CONSIDERADOS COMO DE PEQUENO VALOR PARA DÉBITOS DA FAZENDA MUNICIPAL COM BASE EM SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO, CONFORME PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Art. 1º Para fins desta Lei e face às disposições constantes no parágrafo 3º e 4º, do artigo 100, da Constituição da República Federativa do Brasil, serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações oriundas de sentença judicial transitado em julgado que, devidamente atualizados, tenham valor igual ou inferior ao do maior benefício do regime geral de previdência social.

Parágrafo único. Para o pagamento de execuções de sentenças condenatórias com trânsito em julgado em data anterior à publicação desta lei será utilizado o limite anteriormente vigente.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 27 de junho de 2018.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI
1º Secretário

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

MARCELO SILVA SOUZA
Diretor Geral

PORTARIAS

Número: 103/2018
Data: 22/06/2018
Assunto: CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA ELIANA MOREIRA VIDAL TRAJANO, NO PERÍODO DE 25 DE JUNHO A 04 DE JULHO DE 2017.

Número: 104/2018
Data: 25/06/2018, retroagindo seus efeitos a 18 de junho de 2018.
Assunto: ALTERA PARA 10% (DEZ POR CENTO) O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO SERVIDOR GABRIEL LUIS BALDO, CONFORME ART. 68, DA LEI MUNICIPAL Nº 1006/90.

Número: 105/2018
Data: 25/06/2018, retroagindo seus efeitos a 18 de junho de 2018.
Assunto: ALTERA PARA 10% (DEZ POR CENTO) O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO SERVIDOR APARECIDO ARÉVALO, CONFORME ART. 68, DA LEI MUNICIPAL Nº 1006/90.

Número: 106/2018
Data: 25/06/2018
Assunto: ALTERA PARA 10% (DEZ POR CENTO) O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO À SERVIDORA ÁUREA APARECIDA AEZAVA, CONFORME ART. 68, DA LEI MUNICIPAL Nº 1006/90.

Número: 107/2018
Data: 25/06/2018
Assunto: ALTERA PARA 10% (DEZ POR CENTO) O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO À SERVIDORA SILVIA REGINA CAVALLI DA SILVA, CONFORME ART. 68, DA LEI MUNICIPAL Nº 1006/90.

Número: 108/2018
Data: 25/06/2018
Assunto: ALTERA PARA 10% (DEZ POR CENTO) O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO SERVIDOR WILLIAM ROBERTO VICENTE, CONFORME ART. 68, DA LEI MUNICIPAL Nº 1006/90.

Número: 109/2018
Data: 25/06/2018
Assunto: ALTERA PARA 10% (DEZ POR CENTO) O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO SERVIDOR RAFAEL ALEXANDRE DE SOUZA RODRIGUES, CONFORME ART. 68, DA LEI MUNICIPAL Nº 1006/90.

Número: 110/2018
Data: 25/06/2018, retroagindo seus efeitos a 18 de junho de 2018.
Assunto: ALTERA A REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS DO SERVIDOR GABRIEL LUIS BALDO PARA A REFERÊNCIA 03, NÍVEL III, CONFORME TABELA DE VENCIMENTOS, ANEXO III, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.454/2015.

Número: 111/2018**Data:** 25/06/2018, retroagindo seus efeitos a 18 de junho de 2018.**Assunto:** ALTERA A REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS DO SERVIDOR APARECIDO ARÉVALO PARA A REFERÊNCIA 03, NÍVEL III, CONFORME TABELA DE VENCIMENTOS, ANEXO IV, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.454/2015.**Número:** 112/2018**Data:** 25/06/2018**Assunto:** ALTERA A REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS DA SERVIDORA ÁUREA APARECIDA AEZAVA PARA A REFERÊNCIA 03, NÍVEL III, CONFORME TABELA DE VENCIMENTOS, ANEXO III, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.454/2015.**Número:** 113/2018**Data:** 25/06/2018**Assunto:** ALTERA A REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS DA SERVIDORA SILVIA REGINA CAVALLI DA SILVA PARA A REFERÊNCIA 03, NÍVEL III, CONFORME TABELA DE VENCIMENTOS, ANEXO III, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.454/2015.**Número:** 114/2018**Data:** 25/06/2018**Assunto:** ALTERA A REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS DO SERVIDOR WILLIAM ROBERTO VICENTE PARA A REFERÊNCIA 03, NÍVEL I, CONFORME TABELA DE VENCIMENTOS, ANEXO III, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.454/2015.**Número:** 115/2018**Data:** 25/06/2018**Assunto:** ALTERA A REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS DO SERVIDOR RAFAEL ALEXANDRE DE SOUZA RODRIGUES PARA A REFERÊNCIA 03, NÍVEL VI, CONFORME TABELA DE VENCIMENTOS, ANEXO III, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.454/2015.**Número:** 116/2018**Data:** 25/06/2018**Assunto:** ALTERA PARA 6% (SEIS POR CENTO) O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO SERVIDOR LUIZ RAMOS DA CRUZ, CONFORME ART. 68, DA LEI MUNICIPAL Nº 1006/90.**Número:** 117/2018**Data:** 25/06/2018**Assunto:** CONCEDE 90 (NOVENTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA ÁUREA APARECIDA AEZAVA, CONVERTIDAS EM PECÚNIA.**Número:** 118/2018**Data:** 25/06/2018**Assunto:** CONCEDE 90 (NOVENTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA SILVIA REGINA CAVALLI DA SILVA, CONVERTIDAS EM PECÚNIA.**Número:** 119/2018**Data:** 25/06/2018**Assunto:** CONCEDE 90 (NOVENTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR GABRIEL LUIS BALDO, CONVERTIDAS EM PECÚNIA.**Número:** 120/2018**Data:** 25/06/2018**Assunto:** CONCEDE 90 (NOVENTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR RAFAEL ALEXANDRE DE SOUZA RODRIGUES, CONVERTIDAS EM PECÚNIA.**Número:** 121/2018**Data:** 25/06/2018**Assunto:** CONCEDE 90 (NOVENTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR APARECIDO ARÉVALO, CONVERTIDAS EM PECÚNIA.**Número:** 122/2018**Data:** 25/06/2018**Assunto:** CONCEDE 90 (NOVENTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR WILLIAM ROBERTO VICENTE, CONVERTIDAS EM PECÚNIA.**Número:** 123/2018**Data:** 25/06/2018**Assunto:** EXONERA O SERVIDOR ALAN APARECIDO CHIQUETTO DE OLIVEIRA DO CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, SÍMBOLO CC-2, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, A PARTIR DE 28 DE JUNHO DE 2018.**Número:** 124/2018**Data:** 25/06/2018**Assunto:** EXONERA O SERVIDOR ELCIO BATISTA DE MORAIS DO CARGO DE DIRETOR JURÍDICO ADMINISTRATIVO, SÍMBOLO CC-2, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, A PARTIR DE 28 DE JUNHO DE 2018.**Número:** 125/2018**Data:** 25/06/2018**Assunto:** EXONERA A SERVIDORA JÂNIA MÁRIA ALVES FAUSTINO DO CARGO DE ASSESSORA TÉCNICA DE GESTÃO LEGISLATIVA, SÍMBOLO CC-3, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, A PARTIR DE 28 DE JUNHO DE 2018.**Número:** 126/2018**Data:** 25/06/2018**Assunto:** EXONERA O SERVIDOR LUIZ CARLOS DE MEDEIROS DO CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO DE GESTÃO LEGISLATIVA, SÍMBOLO CC-3, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, A PARTIR DE 28 DE JUNHO DE 2018.**Número:** 127/2018**Data:** 25/06/2018**Assunto:** EXONERA A SERVIDORA MARIA CELÇA IDELFÔNIO DO CARGO DE ASSESSORA TÉCNICA DE GESTÃO LEGISLATIVA, SÍMBOLO CC-3, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, A PARTIR DE 28 DE JUNHO DE 2018.**Número:** 128/2018**Data:** 25/06/2018**Assunto:** NOMEIA MARIA CELÇA IDELFÔNIO PARA OCUPAR E EXERCER O CARGO DE ASSESSORA TÉCNICA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SÍMBOLO CC-2, A PARTIR DE 29 DE JUNHO DE 2018.**Número:** 129/2018**Data:** 25/06/2018**Assunto:** CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA, NO PERÍODO DE 02 A 16 DE JULHO DE 2018.**Número:** 130/2018**Data:** 25/06/2018**Assunto:** CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR LUIZ RAMOS DA CRUZ, NO PERÍODO DE 05 A 24 DE JULHO DE 2018.OBS.: A íntegra de todos os atos oficiais está disponibilizada no site da Câmara: www.louveira.sp.leg.br – (Legislativo / Documentos Administrativos).**EDITAIS****EDITAL DE LICITAÇÃO****MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º: 01/2018****SOLICITAÇÃO N.º 92/2018****PROCESSO N.º: 87/2018****TIPO: MENOR PREÇO****REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço unitário**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Global**OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializado em revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Louveira e a anteprojeto de resolução do Regimento Interno da Câmara Municipal de Louveira.**DATA LIMITE PARA GARANTIA:** 17/07/2018**DATA/HORA DA VISTORIA TÉCNICA:** entre os dias 29/06/2018 até 16/07/2018 (mediante prévio agendamento), através do telefone (19) 3878-9420.**DATA-LIMITE PARA CADASTRO:** até 12/06/2018**DATA/HORA DE ENTREGA DO(S) ENVELOPE(S):** até 10h15min do dia 17/07/2018**DATA/HORA DE ABERTURA DO(S) ENVELOPE(S):** às 10h40min do dia 17/07/2018**RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO:** Comissão Permanente de Licitações**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:** Sala de Licitações, na Câmara Municipal de Louveira - Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê – Louveira-SP.**LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL:** O Edital na íntegra será fornecido aos interessados a partir de 29/06/2018, na Seção de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Louveira - Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê – Louveira-SP, no horário das 09 às 16 horas ou através do site www.louveira.sp.leg.br**EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 14/2018****SOLICITAÇÃO Nº 103/2018****PROCESSO Nº 104/2018****OBJETO:** Contratação de empresa de empresa especializada em Tecnologia da Informação, tendo por objeto a cessão de direito de uso (locação) de software de Sistemas de Gestão para Câmara Municipal de Louveira; conversão de dados; parametrização (customização); manutenção corretiva e legal, ou seja, atendimento técnico especializado e suporte às especificações e características técnicas legais junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgãos fiscalizadores e legislações correlatas, conforme especificações, conforme Termo de Referência do edital.**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO GLOBAL**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço unitário**DATA/HORA CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS****INTERESSADAS:** dia 12/07/2018, entre 09h45min e 10h00min.**DATA/HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, COM RECEBIMENTO DOS ENVELOPES COM “PROPOSTAS DE PREÇOS” E “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”:** dia 12/07/2018 às 10h00min.**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:** Plenário da Câmara Municipal de Louveira - Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê – Louveira-SP.**RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO:****Pregoeiro:** Luiz Carlos de Medeiros**LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL:** O Edital na íntegra será fornecido aos interessados a partir de 29/06/2018, na Seção de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Louveira - Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê – Louveira-SP, no horário das 09 às 16 horas ou através do site www.louveira.sp.leg.br**COMUNICADO**Em cumprimento ao disposto no art. 80, § 2º, da Lei Orgânica do município de Louveira, informo que as contas do município – **exercício 2016 (eTC 3951.989.16-9** em formato digital) estão à disposição da população para exame e apreciação, na Câmara Municipal de Louveira- Seção Legislativa, das 9h às 17h, a partir da presente data.

Louveira, 27 de junho de 2018.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

**SILÊNCIO ?
INDIFERENÇA ?
NÃO !**



JUNHO VIOLETA

RESPEITO PARA A
PESSOA IDOSA

DENUNCIE MAUS TRATOS

**3878 3310
3878 1920**



COM A
DENGUE
 NÃO
 SE BRINCA



*Quando o assunto
 é dengue,
 basta só um descuido
 e pronto,
 ela está de volta!*

80%
 dos criadouros
 estão nas residências

Denúncias

(19) 3878-2323 / 3878-3630



Secretaria Municipal de Saúde | Vigilância em Saúde

ESTAMOS EM PERÍODO DE ESTIAGEM



**NÃO DEIXE O
DESPERDÍCIO
JOGAR A ÁGUA
PELO RALO**



É **PROIBIDO** JOGAR ENTULHO

EM VIAS PÚBLICAS,
TERRENOS BALDIOS
E ÁREAS VERDES

DENUNCIE:
3878 9904

MULTA: DE R\$ 300,00 A R\$ 1.000,00,
CONFORME LEI MUNICIPAL 1815 / 2016

**LUGAR DE ENTULHO
É NA CAÇAMBA!**

